



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 6131—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2026 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	8
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	20
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>22</b>
PRESIDÊNCIA .....	22
DIRETORIA GERAL.....	25
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	26
CENTRAL DE COMPRAS.....	26
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	29
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	35

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Intimações às partes**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017899-61.2025.8.27.2700/TO**

AGRAVANTE: PERCIVAL LEDA MACEDO BANDEIRA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 001087

AGRAVADO: ROMEO ANTONIO GOEDEL

ADVOGADOS: RHAULIM ARAUJO ROLIM – OAB/GO 035576 E RAUNY MARCELINO ARAUJO ROLIN – OAB/GO 033331

AGRAVADO: ANTÔNIO DO PRADO

ADVOGADO: STENIO PEREIRA SILVA – OAB/GO 025525

AGRAVADO: CEREAIS VALE DO JAVAES AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADOS: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR – OAB/TO 000054, ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 003808,

ISABELLA OLIVEIRA COSTA – OAB/TO 005715 E MARLO CARVALHO ABREU – OAB/TO 010553

AGRAVADOS: FRANCISCO WELLINGTON MACEDO, LUIZ WAGNER ALVES MACEDO, MARIA APARECIDA MACEDO TAVARES OLIVEIRA, MARIA RAIMUNDA MACEDO LETRARI E WALBER ALVES MACÊDO

ADVOGADA: VENANCIA GOMES NETA FIGUEREDO – OAB/TO 00083B

AGRAVADO: FRANCISCO ALVES MACÊDO

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

AGRAVADO: SÉRGIO RICARDO TALLON LOBO

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte ATO ORDINATÓRIO: “Nos termos da Portaria Interna nº 712/2022, encaminho os autos à 2ª Câmara Cível para que: 1 - Proceda à intimação da parte embargada para que, querendo, ofereça resposta aos embargos de declaração opostos no evento 65, no prazo legal”.

**Intimações de acórdãos**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011420-14.2015.8.27.2729/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0011420-14.2015.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: SILVÉRIO MACIEL FILHO (AUTOR)

ADVOGADO: LEONARDO MENESES MACIEL – OAB/TO 004221

APELADO: JOÃO TELMO VALDUGA (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

APELADO: JT CONSTRUTORA LTDA (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE LOCAÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE INÉRCIA DO EXEQUENTE. ATOS EXECUTIVOS EFETIVOS. BLOQUEIO VIA SISBAJUD. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Apelação interposta pelo exequente contra sentença proferida nos autos de execução de título extrajudicial fundada em contrato de locação, reconheceu a prescrição intercorrente e extinguiu o feito com resolução de mérito, nos termos dos arts. 487, II, e 924, V, do CPC. O recorrente sustenta ausência de intimação para início da contagem do prazo prescricional e inexistência de inércia, destacando a prática de atos executivos eficazes, como bloqueio de valores via SISBAJUD. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se houve prescrição intercorrente diante da alegada inércia do exequente; (ii) estabelecer se a prática de atos executivos, especialmente constrição patrimonial, afasta ou interrompe o prazo prescricional no curso da execução. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A prescrição intercorrente exige a conjugação de suspensão do processo, decurso do prazo legal e inércia injustificada do exequente, nos termos do art. 921 do CPC. 4. O prazo prescricional aplicável à execução fundada em contrato de locação é trienal, conforme art. 206, §3º, I, do Código Civil, observando-se a Súmula 150 do STF. 5. No caso, a inexistência de paralisação do feito por prazo superior ao prescricional, aliada à atuação contínua do credor na busca de bens, afasta a caracterização de inércia qualificada. 6. A efetiva constrição patrimonial, como bloqueio de valores via SISBAJUD, demonstra diligência do exequente e configura causa interruptiva da prescrição. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso provido. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 487, II; 921; 924, V; CC, arts. 202, I; 206, §3º, I; 206-A; Lei 14.195/2021. Jurisprudência relevante citada: STF, Súmula 150; STJ, REsp nº 1.604.412/SC, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 27/06/2018; STJ, REsp nº 1.698.249/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 14/08/2018; TJ-MG, Apelação Cível nº 1017774-39.2008.8.13.0024, Rel. Des. Amauri Pinto Ferreira, j. 02/07/2025; TJ-DFT, Apelação nº 0024934-56.2014.8.07.0003, Rel. Des. Renato Scussel, j. 19/11/2024; TJ-RS, Agravo de Instrumento nº 5128014-67.2024.8.21.7000, Rel. Des. Umberto Guaspari Sudbrack, j. 23/07/2024; TJ-SP, Apelação Cível nº 0031492-27.2010.8.26.0562, Rel. Des. João Baptista Galhardo Júnior, j. 18/12/2024.

**ACÓRDÃO:** A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso de apelação e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para afastar o reconhecimento da prescrição intercorrente e cassar a sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos à origem para o regular prosseguimento da execução. Ausência justificada da Desembargadora Ângela Haonat, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 27 de maio de 2026.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001042-96.2024.8.27.2724/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001042-96.2024.8.27.2724/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: FRANCISCO DIAS CARNEIRO (AUTOR)

ADVOGADOS: DANIEL BERGH PATRICIO DE OLIVEIRA – OAB/TO 014015 E RAFAEL LINDBERGH AMORIM SILVINO MOREIRA – OAB/TO 010394

APELADO: ABPAP - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PENSIONISTAS E APOSENTADOS (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. DECISÃO SURPRESA. VIOLAÇÃO AO ART. 10 DO CPC. INCLUSÃO DE LITISCONSORTE PASSIVO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. INCOMPETÊNCIA DECLARADA SEM REMESSA DOS AUTOS. ERROR IN PROCEDENDO CONFIGURADO. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença que extinguiu, sem resolução de mérito, ação declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada com repetição de indébito e indenização por danos morais, sob o fundamento de incompetência do juízo em razão da necessidade de inclusão do INSS no polo passivo. O magistrado reconheceu de ofício a obrigatoriedade de participação do INSS, determinando a extinção do feito sem prévia manifestação da parte autora. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há três questões em discussão: (i) definir se a sentença configura decisão surpresa, em violação ao art. 10 do CPC; (ii) examinar a legalidade da inclusão de litisconsorte passivo (INSS) de ofício pelo juiz; e (iii) verificar a correção da extinção do processo sem resolução de mérito em vez da remessa dos autos ao juízo competente. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O art. 10 do CPC veda a prolação de decisão judicial com fundamento não submetido previamente ao contraditório, ainda que se trate de matéria de ordem pública. A ausência de intimação da parte autora para se manifestar acerca da legitimidade passiva e da eventual inclusão do INSS caracteriza ofensa ao contraditório e ao devido processo legal, configurando decisão surpresa e nulidade processual. 4. O juiz não pode, de ofício, incluir parte no polo passivo da demanda, ainda que se cogite de litisconsórcio necessário, pois a formação da relação jurídica processual é ato de iniciativa do autor. A inclusão de litisconsorte passivo depende de requerimento da parte, não se podendo impor, de ofício, novo sujeito processual. 5. Não há disposição legal que imponha a presença do INSS como litisconsorte necessário em ações que discutem descontos bancários em benefícios previdenciários, já que a autarquia apenas efetua os descontos autorizados pela instituição financeira, sem participar da contratação. Precedente: TJTO, Apelação Cível nº 0011538-98.2021.8.27.2722, Rel. Jocy Gomes de Almeida, j. 23/11/2022. 6. Ainda que o juízo entenda não ser competente, a medida adequada não é a extinção do feito, mas a remessa dos autos ao juízo competente, conforme o princípio da instrumentalidade das formas e do aproveitamento dos atos processuais. 7. A sentença recorrida incorre em error in procedendo, devendo ser cassada para que o processo retorne à origem, possibilitando o regular prosseguimento do feito com observância ao contraditório e à ampla defesa. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso conhecido e provido. Sentença cassada. Retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento da ação. Tese de julgamento: 1. A decisão judicial que se fundamenta em questão não previamente submetida à manifestação das partes configura decisão surpresa, vedada pelo art. 10 do CPC. 2. É vedada a inclusão de litisconsorte passivo de ofício pelo magistrado, por se tratar de ato de iniciativa exclusiva do autor. 3. O INSS não é litisconsorte necessário em demandas que discutem descontos bancários em benefícios previdenciários, por não integrar a relação contratual subjacente. 4. Reconhecida a incompetência, deve o juízo determinar a remessa dos autos ao órgão competente, e não extinguir o processo sem resolução de mérito. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, caput, LIV e LV; CPC, arts. 5º, 6º, 10, 114, 321 e 64, §3º. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Apelação Cível nº 0012327-73.2016.8.27.2722, Rel. Des. Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa, j. 10/03/2021, DJe 18/03/2021; TJTO, Apelação Cível nº 0018129-86.2015.8.27.2722, Rel. José Ribamar Mendes Júnior, j. 10/03/2021, DJe 23/03/2021; TJTO, Apelação Cível nº 0011538-98.2021.8.27.2722, Rel. Jocy Gomes de Almeida, j. 23/11/2022, DJe 24/11/2022.

**ACÓRDÃO:** A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao apelo para cassar a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para processamento do feito, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 27 de maio de 2026.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011667-35.2023.8.27.2722/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0011667-35.2023.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A. (AUTOR)

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 000779

APELADO: ELIAS DE OLIVEIRA (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACORDO HOMOLOGADO. RÉU REVEL SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO. AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES. INTIMAÇÃO PELO ÓRGÃO OFICIAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE AFASTADA. ACORDO COM CONFISSÃO DE DÍVIDA, ENTRADA E PARCELAMENTO DO SALDO REMANESCENTE. QUITAÇÃO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA. EXTINÇÃO PREMATURA DO FEITO. INAPLICABILIDADE DO ART. 924, II, DO CPC. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO. ART. 922 DO CPC. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível

interposta por instituição financeira contra sentença que homologou acordo celebrado entre as partes e julgou extinto o feito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se o acordo homologado, com parcelamento do débito e quitação futura, autoriza a extinção imediata do feito ou impõe a suspensão do processo até o cumprimento integral da obrigação. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O acordo celebrado pelas partes contém reconhecimento e confissão do débito, pagamento de entrada, parcelamento do saldo remanescente em 60 prestações mensais e previsão de quitação plena somente após o pagamento da última parcela. A extinção da execução ou do cumprimento da obrigação, com fundamento no art. 924, II, do CPC, pressupõe satisfação integral da obrigação, o que não ocorre quando há apenas renegociação do débito com parcelamento de longo prazo. Havendo convenção das partes para cumprimento voluntário parcelado da obrigação, o processo deve permanecer suspenso durante o prazo concedido ao devedor, nos termos do art. 922 do CPC, preservando-se a utilidade do processo em caso de inadimplemento. IV. DISPOSITIVO E TESE. 4. Apelação conhecida e provida. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 346, 922 e 924, II. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Apelação Cível, 0002757-36.2020.8.27.2718, Rel. Etelvina Maria Sampaio Felipe, j. 27/04/2026.

**ACÓRDÃO:** A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER e da APELAÇÃO CÍVEL e DAR-LHE PROVIMENTO para reformar, em parte, a sentença recorrida, para afastar a extinção do feito, a fim de determinar a suspensão do processo até o cumprimento integral da obrigação, nos termos do art. 922 do CPC, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 27 de maio de 2026.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017899-61.2025.8.27.2700/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000566-20.2017.8.27.2719/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: PERCIVAL LEDA MACEDO BANDEIRA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 001087

AGRAVADO: ROMEO ANTONIO GOEDEL

ADVOGADOS: RHAULIM ARAUJO ROLIM – OAB/GO 035576 E RAUNY MARCELINO ARAUJO ROLIN – OAB/GO 033331

AGRAVADO: ANTÔNIO DO PRADO

ADVOGADO: STENIO PEREIRA SILVA – OAB/GO 025525

AGRAVADO: CEREAIS VALE DO JAVAES AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADOS: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR – OAB/TO 000054, ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 003808,

ISABELLA OLIVEIRA COSTA – OAB/TO 005715 E MARLO CARVALHO ABREU – OAB/TO 010553

AGRAVADOS: FRANCISCO WELLINGTON MACEDO, LUIZ WAGNER ALVES MACEDO, MARIA APARECIDA MACEDO

TAVARES OLIVEIRA, MARIA RAIMUNDA MACEDO LETRARI E WALBER ALVES MACÊDO

ADVOGADA: VENANCIA GOMES NETA FIGUEREDO – OAB/TO 00083B

AGRAVADO: FRANCISCO ALVES MACÊDO

#### **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

AGRAVADO: SÉRGIO RICARDO TALLON LOBO

#### **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - FORMOSO DO ARAGUAIA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO A LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL. HIGIDEZ TÉCNICA RECONHECIDA NO ACÓRDÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. VIA INADEQUADA. EMBARGOS REJEITADOS. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Embargos de declaração opostos contra acórdão unânime que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte autora, mantendo a decisão interlocutória que indeferiu a impugnação ao laudo de avaliação de imóvel rural e determinou apenas a correção de erro material. O embargante sustenta omissões quanto à classificação jurídica das benfeitorias, à metodologia da norma ABNT NBR 14.653, à adequação do parâmetro de valor de terra nua (VTN) e à discrepância de áreas entre o registro e a perícia. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) verificar se o acórdão embargado padece de omissão ou contradição ao não acolher as teses arguidas pelo recorrente; e (ii) analisar se a interposição do recurso justifica a aplicação de multa por intuito protelatório. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. Os embargos de declaração, conforme art. 1.022 do CPC, são cabíveis contra decisão judicial que, porventura, contenha obscuridade, contradição, omissão, ou ainda, erro material; não se prestando à rediscussão de matéria já decidida ou à reavaliação de provas. 4. O acórdão embargado aborda os fundamentos essenciais para a manutenção da higidez do laudo pericial, assentando que o trabalho da Oficiala de Justiça observou as normas técnicas e descreveu adequadamente a realidade material do imóvel. 5. A discordância da parte quanto ao método de cálculo ou à base amostral de mercado revela nítida pretensão de rediscussão do mérito probatório, finalidade para a qual não se prestam os embargos de declaração. 6. Desta feita, não demonstrado qualquer das hipóteses do art. 1.022 do CPC que justifique o acolhimento dos embargos; as teses de omissão e contradição imputadas revelam apenas que o acórdão foi proferido contrário ao interesse jurídico do embargante. 7. Afasta-se a multa prevista no artigo 1.026, §2º, do Código de Processo Civil, uma vez que não se verifica caráter manifestamente protelatório; e, embora as razões do embargante denotem pretensão de rediscussão de matéria, a oposição dos aclaratórios não configura, por si só, deslealdade processual. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Embargos de declaração rejeitados. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.022, 1.026, §2º, e 872; CC, arts. 1.219 e 1.220. Jurisprudência relevante citada: STJ, EDcl no AgInt no REsp 1795591/SP, Rel. Min. Og Fernandes, j. 22.03.2022; STJ, EDcl no AgInt no AREsp 1637343/RJ, Rel. Min. Moura Ribeiro, j. 22.11.2021; STJ, EDcl no AREsp n. 2.634.377/SP, Rel. Min. Daniela Teixeira, j. 09.02.2026; TJTO, Apelação Cível nº 0003483-25.2020.8.27.2713, Rel. Juiz Marcio Barcelos Costa, j. 10.12.2025.

**ACÓRDÃO:** A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, contudo, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo intacto o acórdão embargado, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 27 de maio de 2026.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019776-36.2025.8.27.2700/TO**

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

AGRAVANTE: RODRIGO ALVES ROCHA

ADVOGADO: EVERARDO RIBEIRO GUEIROS FILHO – OAB/DF 019740

AGRAVADO: JOSINO FILHO COSTA VALENTE

ADVOGADO: MARCELO GABRIEL ESSADO MAYA – OAB/TO 007932

INTERESSADO: LAKESIDE CLUB RESIDENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

INTERESSADO: INFINITY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. EMBARGOS REJEITADOS. I. CASO EM EXAME. 1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento a agravo de instrumento, mantendo decisão que rejeitou exceção de pré-executividade na qual se alegava prescrição da pretensão executiva fundada em contrato particular. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em saber se o acórdão embargado incorre em (i) omissão ou contradição quanto à aplicação da teoria da actio nata e ao termo inicial da prescrição; e (ii) omissão quanto à possibilidade de reconhecimento da prescrição em sede de exceção de pré-executividade com base em prova pré-constituída. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. Os embargos de declaração possuem fundamentação vinculada, destinando-se exclusivamente a sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, nos termos do art. 1.022 do CPC. 4. O acórdão embargado enfrentou expressamente a controvérsia relativa ao termo inicial da prescrição, assentando que, ausente prova inequívoca da exigibilidade da obrigação em momento anterior, deve prevalecer o vencimento contratual da parcela. 5. A conclusão quanto à inexistência de prescrição decorreu da insuficiência da prova pré-constituída e da necessidade de análise da dinâmica negocial, circunstância que afasta o cabimento da exceção de pré-executividade, conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça. 6. A pretensão deduzida nos embargos revela mero inconformismo com o resultado do julgamento e tentativa de rediscussão do mérito, o que é incompatível com a via eleita. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. Tese de julgamento: “1. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito da decisão embargada. 2. A ausência de acolhimento da tese da parte não configura omissão ou contradição quando a matéria foi devidamente enfrentada. 3. A exceção de pré-executividade exige prova pré-constituída inequívoca, sendo incabível quando a controvérsia demanda dilação probatória.” Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.022, 489, § 1º, IV; CC, arts. 189 e 206, § 5º, I. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.912.277/AC, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. 18.05.2021; STJ, AgInt no AgInt no AREsp 2.523.108/MG, Rel. Min. Humberto Martins, Terceira Turma, j. 14.10.2024.

**ACÓRDÃO:** A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 27 de maio de 2026.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005876-49.2026.8.27.2700/TO**

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

AGRAVANTE: VALTEMIR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: HUGO SILVA ABREU – OAB/TO 012105

AGRAVADO: ROGERIO CORDEIRO DIAS

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

AGRAVADO: AROLDO SOUZA DIAS

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

AGRAVADO: RODRIGO CORDEIRO DIAS

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

AGRAVADA: ESTER BATHSHEBA DIAS

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

AGRAVADA: JOANA DARC SOUZA DIAS

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. INDEFERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. PRESUNÇÃO RELATIVA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de gratuidade da justiça em ação de adjudicação compulsória, determinando o recolhimento das custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuição. O juízo de origem considerou insuficientes os documentos apresentados (isenção de imposto de renda e carteira de trabalho) e exigiu a apresentação de extratos bancários. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em saber se a exigência genérica de extratos bancários para afastar a presunção de hipossuficiência financeira viola o art. 99, §§ 2º e 3º, do CPC e o Tema 1.178 do STJ, e se os documentos apresentados pelo agravante são suficientes para a concessão do benefício da gratuidade da justiça. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O art. 99, § 3º, do CPC estabelece a presunção relativa de veracidade da alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural. O § 2º do mesmo artigo

determina que o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos concretos que evidenciem a falta dos pressupostos legais. 4. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema 1.178, firmou o entendimento de que é ilícito o indeferimento do pedido de gratuidade ou a determinação de comprovação da situação de hipossuficiência sem a indicação de elementos concretos constantes dos autos. A exigência genérica de extratos bancários, sem apontar inconsistências na declaração ou nos documentos já juntados, configura ofensa à lei processual. 5. Os documentos apresentados pelo agravante, notadamente a declaração de hipossuficiência, a isenção de imposto de renda, a CTPS e os holerites referentes aos meses de fevereiro e março de 2026, comprovam uma renda líquida média de R\$ 2.533,86. Tais valores demonstram a incapacidade financeira do agravante para arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. IV. DISPOSITIVO E TESE. 6. Recurso provido. Tese de julgamento: "A exigência genérica de extratos bancários para afastar a presunção de hipossuficiência financeira, sem a indicação de elementos concretos nos autos, viola o art. 99, §§ 2º e 3º, do CPC e o Tema 1.178 do STJ. Comprovada a insuficiência de recursos por meio de holerites e outros documentos idôneos, impõe-se a concessão da gratuidade da justiça." Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 99, §§ 2º e 3º. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 2055899, Rel. Min. Nancy Andrichi, Terceira Turma, j. 20.06.2023 (Tema 1.178).

**ACÓRDÃO:** A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso de agravo de instrumento, reformando a decisão agravada para conceder os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 27 de maio de 2026.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019835-24.2025.8.27.2700/TO**

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

AGRAVANTE: CONDOMÍNIO PALMAS VERTICAL RESIDENCE NORTH II

ADVOGADA: KENNYA KELLI RANGEL OLIVEIRA – OAB/TO 008158

AGRAVADA: ELIENE VIEIRA DE SOUSA

#### **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DE BAIXA RENDA. INDEFERIMENTO NA ORIGEM. COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, em execução de título extrajudicial, indeferiu o pedido de gratuidade da justiça formulado por condomínio residencial, deferindo apenas o parcelamento das custas processuais. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em saber se o condomínio agravante comprovou insuficiência de recursos apta a justificar a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, nos termos dos arts. 98 e 99 do CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A gratuidade da justiça pode ser concedida à pessoa jurídica, desde que demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, nos termos da Súmula nº 481 do STJ. 4. No caso, os elementos constantes dos autos evidenciam que o condomínio é composto por moradores de baixa renda, vinculado a programa habitacional de interesse social, com elevado índice de inadimplência, o que compromete sua capacidade financeira. 5. A análise isolada de saldos bancários momentâneos não afasta a situação de insuficiência financeira, devendo ser considerada a realidade econômica global da entidade. 6. Precedentes admitem a concessão da gratuidade a condomínios quando demonstrada dificuldade financeira relevante. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso provido. Tese de julgamento: "1. A pessoa jurídica, inclusive condomínio edilício, pode ser beneficiária da gratuidade da justiça, desde que comprovada a impossibilidade de arcar com as despesas processuais. 2. A aferição da hipossuficiência deve considerar a realidade econômica global, não se limitando à análise de saldos pontuais." Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 98 e 99. Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula nº 481; STJ, AgInt no AREsp 1.205.925/RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, j. 21.08.2018.

**ACÓRDÃO:** A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso, para conceder ao agravante os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 27 de maio de 2026.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001936-76.2026.8.27.2700/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0014754-28.2025.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: LUIZ NERES BEZERRA

ADVOGADA: CHRISTYANA FERREIRA PEREIRA – OAB/TO 012968

AGRAVADO: FABRÍCIO RODRIGUES FALCÃO

#### **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

AGRAVADA: LINDAUVA DE TAL

#### **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - GURUPI  
DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE. TUTELA DE URGÊNCIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIO CONTRADITÓRIO E DILAÇÃO PROBATÓRIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Agravo de instrumento interposto contra decisão que, nos autos de ação de imissão na posse com pedido liminar, indeferiu a tutela de urgência pleiteada pelo autor, consistente na imissão imediata na posse de imóvel, sob o fundamento de ausência dos requisitos legais. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em verificar se estão presentes os requisitos autorizadores da tutela de urgência, previstos no art. 300 do CPC, para determinar a imissão liminar na posse em ação de natureza petítória. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A concessão de tutela de urgência exige a presença cumulativa da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, além da reversibilidade da medida, nos termos do art. 300

do CPC. 4. No caso, embora haja prova documental da titularidade do imóvel, a controvérsia acerca dos limites entre propriedades contíguas e a existência de construção em área de divisa demandam dilação probatória, afastando a probabilidade do direito em grau suficiente. 5. O lapso temporal entre a ciência do alegado esbulho e o ajuizamento da ação fragiliza a alegação de urgência, evidenciando a ausência de perigo de dano atual e iminente. 6. A inexistência de elementos seguros acerca da natureza da posse exercida pelos ocupantes reforça a necessidade de regular instrução processual antes da adoção de medida de elevada carga executiva. Logo, considerando a desocupação e possível alteração física do imóvel, recomenda-se prudência e observância do contraditório. 7. A decisão que concede ou indefere o provimento liminar só deve ser modificada quando restar evidenciada sua ilegalidade, arbitrariedade ou temeridade, o que não ocorreu na espécie, não se vislumbrando elementos seguros que autorizem a modificação da decisão proferida em primeiro grau. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso improvido. Tese de julgamento: 1. A concessão de tutela de urgência em ação de imissão na posse exige a demonstração cumulativa da probabilidade do direito, do perigo de dano e da reversibilidade da medida. 2. A existência de controvérsia sobre limites de imóvel e natureza da posse demanda dilação probatória, afastando a probabilidade do direito em cognição sumária. 3. O decurso de tempo entre o alegado esbulho e o ajuizamento da ação enfraquece o requisito do perigo de dano. 4. A imissão liminar na posse, com potencial irreversibilidade fática, deve ser evitada sem prévia formação do contraditório. Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 300 e §3º. Jurisprudência relevante citada: TJ-SP, AI nº 2310052-45.2023.8.26.0000, Rel. Augusto Rezende, j. 01/03/2024; TJTO, AI nº 0016391-17.2024.8.27.2700, Rel. Ângela Maria Ribeiro Prudente, j. 05/02/2025; TJTO, AI nº 0004705-91.2025.8.27.2700, Rel. Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa, j. 04/06/2025; TJTO, AI nº 0017480-75.2024.8.27.2700, Rel. Márcio Barcelos Costa, j. 26/03/2025; TJTO, AI nº 0015554-25.2025.8.27.2700, Rel. Ângela Issa Haonat, j. 04/02/2026.

**ACÓRDÃO:** A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 27 de maio de 2026.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000924-23.2024.8.27.2724/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000924-23.2024.8.27.2724/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADOS: DANIEL BERGH PATRICIO DE OLIVEIRA – OAB/TO 014015 E RAFAEL LINDBERGH AMORIM SILVINO MOREIRA – OAB/TO 010394

APELADO: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENH.FAMI.RURAIIS DO BRASIL (RÉU)

#### **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. DECISÃO SURPRESA. VIOLAÇÃO AO ART. 10 DO CPC. INCLUSÃO DE LITISCONSORTE PASSIVO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. INCOMPETÊNCIA DECLARADA SEM REMESSA DOS AUTOS. ERROR IN PROCEDENDO CONFIGURADO. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença que extinguiu, sem resolução de mérito, ação declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada com repetição de indébito e indenização por danos morais, sob o fundamento de incompetência do juízo em razão da necessidade de inclusão do INSS no polo passivo. O magistrado reconheceu de ofício a obrigatoriedade de participação do INSS, determinando a extinção do feito sem prévia manifestação da parte autora. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há três questões em discussão: (i) definir se a sentença configura decisão surpresa, em violação ao art. 10 do CPC; (ii) examinar a legalidade da inclusão de litisconsorte passivo (INSS) de ofício pelo juiz; e (iii) verificar a correção da extinção do processo sem resolução de mérito em vez da remessa dos autos ao juízo competente. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O art. 10 do CPC veda a prolação de decisão judicial com fundamento não submetido previamente ao contraditório, ainda que se trate de matéria de ordem pública. A ausência de intimação da parte autora para se manifestar acerca da legitimidade passiva e da eventual inclusão do INSS caracteriza ofensa ao contraditório e ao devido processo legal, configurando decisão surpresa e nulidade processual. 4. O juiz não pode, de ofício, incluir parte no polo passivo da demanda, ainda que se cogite de litisconsórcio necessário, pois a formação da relação jurídica processual é ato de iniciativa do autor. A inclusão de litisconsorte passivo depende de requerimento da parte, não se podendo impor, de ofício, novo sujeito processual. 5. Não há disposição legal que imponha a presença do INSS como litisconsorte necessário em ações que discutem descontos bancários em benefícios previdenciários, já que a autarquia apenas efetua os descontos autorizados pela instituição financeira, sem participar da contratação. Precedente: TJTO, Apelação Cível nº 0011538-98.2021.8.27.2722, Rel. Jocy Gomes de Almeida, j. 23/11/2022. 6. Ainda que o juízo entenda não ser competente, a medida adequada não é a extinção do feito, mas a remessa dos autos ao juízo competente, conforme o princípio da instrumentalidade das formas e do aproveitamento dos atos processuais. 7. A sentença recorrida incorre em error in procedendo, devendo ser cassada para que o processo retorne à origem, possibilitando o regular prosseguimento do feito com observância ao contraditório e à ampla defesa. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso conhecido e provido. Sentença cassada. Retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento da ação. Tese de julgamento: 1. A decisão judicial que se fundamenta em questão não previamente submetida à manifestação das partes configura decisão surpresa, vedada pelo art. 10 do CPC. 2. É vedada a inclusão de litisconsorte passivo de ofício pelo magistrado, por se tratar de ato de iniciativa exclusiva do autor. 3. O INSS não é litisconsorte necessário em demandas que discutem descontos bancários em benefícios previdenciários, por não integrar a relação contratual subjacente. 4. Reconhecida a incompetência, deve o juízo determinar a remessa dos autos ao órgão competente, e não extinguir o processo sem resolução de mérito. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, caput, LIV e LV; CPC, arts. 5º, 6º, 10, 114, 321 e 64, §3º. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Apelação Cível nº 0012327-73.2016.8.27.2722, Rel. Des. Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa, j. 10/03/2021,

DJe 18/03/2021; TJTO, Apelação Cível nº 0018129-86.2015.8.27.2722, Rel. José Ribamar Mendes Júnior, j. 10/03/2021, DJe 23/03/2021; TJTO, Apelação Cível nº 0011538-98.2021.8.27.2722, Rel. Jocy Gomes de Almeida, j. 23/11/2022, DJe 24/11/2022.  
**ACÓRDÃO:** A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao apelo para cassar a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para processamento do feito, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 27 de maio de 2026.

### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003849-93.2026.8.27.2700/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0012879-75.2020.8.27.2729/TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

AGRAVANTE: FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: GÊSUS FERNANDO DE MORAIS ARRAIS – OAB/TO 006167

AGRAVADO: DEUZIMAR DA SILVA OLIVEIRA (ESPÓLIO)

#### **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

**EMENTA:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO SEM PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE. VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. ERROR IN PROCEDENDO. NULIDADE DA DECISÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. Caso em exame.

1. Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em ação de família e sucessões, indeferiu o pedido de gratuidade da justiça formulado pela parte autora, sob o fundamento de ausência de comprovação da hipossuficiência, sem, contudo, oportunizar a prévia comprovação dos requisitos legais. II. Questão em discussão. 2. A controvérsia cinge-se a verificar a regularidade do indeferimento do benefício da justiça gratuita sem a prévia intimação da parte para comprovar o preenchimento dos pressupostos legais, em observância ao disposto no art. 99, § 2º, do Código de Processo Civil. III. Razões de decidir. 3. O art. 99, § 2º, do CPC estabelece que o magistrado somente poderá indeferir o pedido de gratuidade se houver, nos autos, elementos que evidenciem a ausência dos pressupostos legais, devendo, antes de indeferir, determinar à parte a comprovação de tais requisitos. 4. O indeferimento do benefício sem a prévia oitiva da parte configura decisão surpresa, vedada pelos arts. 9º e 10 do CPC, e representa nítida ofensa ao contraditório substancial, caracterizando error in procedendo e acarretando a nulidade do ato decisório. IV. Dispositivo e tese. 5. Recurso conhecido e provido para anular a decisão agravada. Tese de julgamento: “1. É nula, por error in procedendo e violação aos princípios do contraditório e da não surpresa (arts. 9º, 10 e 99, § 2º, do CPC), a decisão que indefere o benefício da gratuidade da justiça sem antes oportunizar à parte a comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para a sua concessão.” Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, arts. 9º, 10 e 99, § 2º.

**ACÓRDÃO:** A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para anular a decisão agravada, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja oportunizada à agravante a comprovação dos pressupostos para a concessão da gratuidade da justiça, com a observância do devido processo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 27 de maio de 2026.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ARAGUAINA**

#### **2ª vara da família e sucessões**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Procedimento Comum Cível, processo nº 0017045-30.2017.8.27.2706 requerido por ENZO GRABRIEL RODRIGUES, neste ato representado por sua genitora **Sra. EDECLÊNIA RODRIGUES BRAGA MOTA**, em face de DELMI ALVES DE JESUS, sendo o presente para citar o requerido, Sr. **DELMÍ ALVES DE JESUS**, brasileiro, divorciado, inscrito no RG sob n.º 313392 e CPF sob n.º 955.507.981-15, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, com fundamento nos artigos 335 e 344 do CPC/2015. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27/05/2026. Eu, Manuely Kariny Evangelista dos Santos, estagiária do judiciário, que o digitei e subscrevi.

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição, Processo n.º 0025835-22.2025.8.27.2706, ajuizada por GILVONISE MOREIRA RODRIGUES, brasileira, solteira, do lar, inscrita no RG sob o n.º 074323152021-2, SSP/MA e no CPF/MF sob o n.º 071131696-19, residente na Rua 2 de Julho, nº 641, Centro, Araguaína/TO,

em face de GILDETE MOREIRA RODRIGUES, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no RG sob o n.º 1.542.565, SSP/TO e CPF/MF sob o n.º 211.054.211-04, residente no endereço acima, acometida de fratura de cabeça de fêmur, intensificada após AVC extenso com sequelas motora e neurológica, CID 10: I69.4 e T93.1.. Pela Juíza, no evento 22, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a **INTERDIÇÃO** de GILDETE MOREIRA RODRIGUES, nomeando-lhe GILVONISE MOREIRA RODRIGUES como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil. Considerando que a requerida possui bens em seu nome, determino hipoteca legal caso tenha registro". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 14/04/2026. Eu, Manuely Kariny Evangelista Dos Santos, estagiária, digitei, conferi e assinei.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Substituição de Curatela, processo nº 0014508-80.2025.8.27.2706, ajuizada por Cernio Lopes da Cunha em face de Euvaldo Rêgo e Cunha, no qual foi decretado a interdição de **EUVALDO RÊGO E CUNHA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 607.999/SSP-TO, inscrito no CPF sob o nº 003.156.133-00, natural de Anapólis/GO, filho de Job Cunha e Luiza Rêgo Cunha, cuja certidão de casamento foi lavrada sob o nº 2.249, à fl. 035-V, do Livro B Aux -06, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína, residente e domiciliado na Avenida Campos Elizios, nº485, setor noroeste, Araguaína/TO; impossibilitado de praticar os atos da vida civil em virtude de Diabetes Mellitus, Hipertensão Arterial Sistêmica, Dislipidemia e Demência de Alzheimer, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeado curador do interditado, o **Sr. CÉRNIO LOPES DA CUNHA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 439.191/SSP-TO, inscrito no CPF sob o nº 411.677.242-91, residente e domiciliado na Avenida Campos Elizios, nº485, setor noroeste, Araguaína/TO, cujo termo de compromisso de curador foi firmado; tudo em conformidade com a r. sentença gerada no evento 62, cuja parte dispositiva transcrevemos: "com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de **EUVALDO RÊGO E CUNHA**, declarando-o incapaz para as práticas de atos de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando como curador seu filho, **CÉRNIO LOPES DA CUNHA**". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 16/06/2026. Eu, Manuely Kariny Evangelista Dos Santos, estagiária do judiciário, que o digitei e conferi

### **Diretoria do foro** **Portarias**

#### **Portaria Nº 1994 de 22 de junho de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA**

*Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 1820/2023 e nomeação de Juíza de Paz do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Araguaína/TO.*

O Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, Dr. Fabiano Ribeiro, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o contido no art. 42, "h" da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

**CONSIDERANDO** a ausência de regulamentação específica para provimento de vagas de Juiz de Paz no Estado do Tocantins que atenda as determinações do inciso II, do artigo 98, da Constituição Federal, inciso V, do artigo 43, da Constituição do Estado do Tocantins de 1989 e, artigo 29, da Lei Complementar nº. 10 de 1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins);

**CONSIDERANDO** a solicitação do Sr. Rodrigo Signori Grigolin delegatário do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Araguaína, de revogação da nomeação da Sra. Marta Maria Pereira dos Santos da função de Juíza de Paz e a nomeação da Sra. Helaine Marinho Matos e Matos para ocupar a referida função;

**RESOLVE:**

**Art. 1º REVOGAR** a Portaria 1820/2023- PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, 27 de julho de 2023.

**Art. 2º DESIGNAR** a Sra. **HELAINÉ MARINHO MATOS E MATOS**, brasileira, casada, pedagoga, nascida aos 24/04/1976, natural de Araguaína-TO, filha de Helio Natal Pereira Matos e Maria Laurene Marinho Matos, portadora da Carteira de Identidade RG nº 233340 SSP-TO e inscrito no CPF sob o nº 794.124.321-00, residente e domiciliado à Rua 07 qd 07 It 23 setor Coimbra, Araguaína-TO, para exercer a função de Juíza de Paz do Serviço de registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Araguaína-TO, podendo praticar todos os atos inerentes ao cargo.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. Comunique-se à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins (CGJUS).

**Publique-se. Cumpra-se.**

**FABIANO RIBEIRO**

Juiz de Direito - Diretor do Foro da Comarca de Araguaína/TO.

**Portaria Nº 2037 de 24 de junho de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA**

Estabelece os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 26/06/2026 à 03/07/2026.**

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, Excelentíssimo Senhor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) regulamentou, por meio da Resolução n.º 71, de 31 de março de 2009, o regime de plantão judicial em primeiro e segundo graus de jurisdição;

**Considerando** a Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o regime de Plantão Judiciário nas unidades de primeiro e segundo graus de jurisdição e nas unidades de apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

**Considerando** a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025;

**Considerando** o disposto no artigo 19, da Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, o plantão de 1º grau será composto por dois juizes de direito, dois assessores jurídicos de 1ª instância, dois servidores e até dois oficiais de justiça avaliadores;

**Considerando** que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 15, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025;

**Considerando** o disposto na Portaria n.º 2659/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 04 de agosto de 2025, acostada no processo SEI n.º 24.0.000022482-7, que estabelece a escala do Plantão Judicial, para o segundo semestre do ano de 2025, designando as Serventias Judiciais para o plantão das Comarcas do Grupo 2, Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia.

**Considerando** o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar n.º 10/1996.

**RESOLVE:****DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

**Art. 1º.** Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o Plantão Judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do(a) magistrado(a) plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens e/ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou que em virtude da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, de natureza cível ou criminal, de competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

VIII - medidas protetivas de urgência previstas na Lei n.º 11.340/2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil;

IX - pedidos de atribuição de efeito suspensivo ou de tutela antecipada recursal em agravo de instrumento.

**Parágrafo único.** O plantão judicial não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no âmbito jurisdicional, tampouco serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores e solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, nem haverá liberação de bens apreendidos.

**Art. 2º.** O plantão judiciário será realizado nos Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins, sendo mantido ininterruptamente quando não houver expediente forense, em regime de sobreaviso.

§ 1º Consideram-se como períodos em que não há expediente forense:

I - em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;

II - aos sábados e domingos, com início do plantão judicial às 18h (dezoito horas) da sexta-feira e fim às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) da segunda-feira;

III - nos feriados isolados ou prolongados e pontos facultativos, com início do plantão judicial às 18h (dezoito horas) do último dia útil, e fim às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte.

**Art. 3º.** O plantão noturno, no qual os juizes atuarão em regime de sobreaviso, destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade e a possibilidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida no horário especial (art. 2º, II), devendo atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou durante o plantão judicial diurno;

II - quando a não apreciação ou o não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III - quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

**Parágrafo único.** Ausente qualquer das condições enunciadas nos incisos deste artigo, a medida não será apreciada durante o período do plantão noturno, mas apenas no plantão diurno, se não houver expediente ordinário.

**DOS PLANTONISTAS**

**Art. 4º. Designar** Magistrado e servidores indicados abaixo para atuarem nos feitos de **COMPETÊNCIA CRIMINAL**, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia).

**a) Fica designada a Dra. Julianne Freire Marques**, Juíza de Direito, titular do Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional, pelo período compreendido das **18:00 (dezoito horas) do dia 26/06/2026 às 11:59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 03/07/2026**.

**b) Fica designada a Servidora Horades da Costa Messias**, Técnico Judiciário, matrícula funcional 221862, lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do telefone **(63)99971-7727**.

**c) Fica designada a Assessora Jurídica Roberta Dias**, matrícula 276827, para o assessoramento dos atos de responsabilidade da Juíza de Direito **Dra. Julianne Freire Marques**.

**Art. 5º. Designar** Magistrado e servidores indicados abaixo para atuarem nos feitos de **COMPETÊNCIA CÍVEL**, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia).

**a) Fica designada a Dra. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito, titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional, pelo período compreendido das **18:00 (dezoito horas) do dia 26/06/2026 às 11:59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 03/07/2026**.

**b) Fica designada a Servidora Ana Karollyny Passos de Abreu**, matrícula funcional 354147, Chefe de Secretaria, lotada na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do telefone **(63)99277-9952**.

**c) Fica designado o Assessor Jurídico Leandro de Sousa Felismino**, matrícula funcional 353313, para o assessoramento dos atos de responsabilidade da Juíza de Direito **Dra. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**.

**Art. 6º. Designar** os oficiais de justiça das Comarcas pertencentes ao Grupo 2, para atuarem no respectivo plantão.

**a) Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador Antônio Martins Nascimento Filho**, matrícula funcional 84545, telefone **(63)99288-3079**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

**b) Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador Antônio Luiz Pereira Silveira**, matrícula funcional 144752, telefone **(63)99996-6605**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

**Art. 7º. Fica informado** o contato para o **plantão do Jurídico da Secretaria Estadual de Saúde**, com suporte em caráter de urgência, nos termos da Informação n.º 21892 / 2025 - PRESIDÊNCIA/CES/TO, SEI n.º 25.0.000011842-0.

**I - Regulação da SES-TO**, (vagas em leitos de UTI, internação hospitalar, busca de vagas no Estado ou em outras unidades da federação), telefone da Central de Leitos /Regulação **(63)99995-3115**, e-mail [reg.urgencia@gmail.com](mailto:reg.urgencia@gmail.com);

**II - Jurídico da SES-TO**, telefone de plantão **(63)99966-4032**, e-mail [gj.sesau@gmail.com](mailto:gj.sesau@gmail.com);

**III - Hospital Regional de Araguaína/TO**, Diretora Geral Cristiane Costa Uchoa, telefone **(63)99989-4767**, e-mail [diretoriahra2023@gmail.com](mailto:diretoriahra2023@gmail.com). Diretor Técnico Luis Fernando D' Albuquerque e Castro, telefone **(63)99202-7454**, e-mail [diretoriahra2023@gmail.com](mailto:diretoriahra2023@gmail.com).

**Art. 8º.** A Secretaria do Foro da Comarca de Araguaína/TO, fica responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

**Art. 9º.** Caberá ao interessado contatar o Servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Encaminhe-se, via SEI, a presente Portaria a(o) Juiz(a) Diretor(a) do Foro das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**FABIANO RIBEIRO**

Juiz de Direito - Diretor do Foro da Comarca de Araguaína/TO.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Vara**

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Cumprimento de Sentença (processo nº 00049409620238272710), tendo como Exequente B. C. M., H. C. M., representados por sua genitora **SUELI SOARES MORAIS**, e como Executado **BENEDITO CONCEIÇÃO JÚNIOR**. Sendo o presente para **INTIMAR** o executado **BENEDITO CONCEIÇÃO JÚNIOR**, para que efetue o pagamento do débito alimentar indicado pela parte exequente, no valor de R\$ 1.917,10 (um mil novecentos e dezessete reais e dez centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido das custas processuais, se houver, sob pena de incidência da multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC e de penhora de bens. Pelo mesmo edital, dê-se ciência de que, decorrido o prazo para pagamento, terá o executado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, na forma do art. 525 do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 24/06/2026. Eu, Tamyrys Rodrigues Almeida, (Servidora de Secretaria), que digitei.

## **Portarias**

### **PORTARIA Nº 2040 DE 24 DE JUNHO DE 2026 PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS**

O Dr. **José Carlos Tajra Reis Júnior**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

**CONSIDERANDO** o Decreto Judiciário nº 613, de 23 de Junho de 2026, publicado no Diário da Justiça nº 6129, de 23/06/2026;

**CONSIDERANDO**, o contido no processo SEI nº 26.0.000012855-3;

**CONSIDERANDO**, que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art.42,I, da Lei Complementar nº10, de 11 de janeiro de 1996.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** LOTAR o servidor Vinícius Gomes de Souza, Assessor Jurídico de 1ª Instância, na 1ª Vara Cível da Comarca de Augustinópolis/TO, a partir de 24 junho de 2026.

**Art.2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

**JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR**  
**JUIZ DE DIREITO - DIRETOR DO FORO**

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª escrivania cível**

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

AUTOS Nº: 0001942-19.2018.8.27.2715 chave do proc. 110683407218

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO DO BRASIL SA

Requerido: GILMAR SCHICK

FINALIDADE: **CITAR** o senhor GILMAR SCHICK CPF: 339.486.409-63 residente em lugar incerto e não sabido, para, ara que no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida (CPC, art. 829, caput). 3. Em seguida, seja(m) a(s) parte(s) executada(s) INTIMADA(S) quanto ao prazo de 15 (quinze) dias úteis para oferecimento de EMBARGOS, contados na forma do art. 231 do NCPC, conforme o caso (NCPC, art. 915). 4. **DÊ-SE CIÊNCIA** a(s) parte(s) executada(s) de que: a) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a verba honorária será reduzida pela metade (NCPC, art. 827, § 1º); b) no prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% (setenta por cento) do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do(s) exequente(s) e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (NCPC, art. 916). 5. Decorrido o prazo acima de 03 (três) dias úteis sem que haja o pagamento do débito pela(s) parte(s) executada(s), **DETERMINO** que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, **PROCEDA** de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, **LAVRANDO-SE** o respectivo AUTO (NCPC, art. 829, § 1º). Na mesma oportunidade, **INT6**. Caso não seja encontrada a(s) parte(s) executada(s), **DETERMINO** que o Oficial de Justiça **ARRESTE** tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se a. limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias úteis seguintes à efetivação do arresto, procure a parte executada por 2 (duas) vezes em dias úteis distintos para intimação; não a encontrando e havendo suspeita de ocultação, poderá realizar a citação com hora certa, **CERTIFICANDO** pormenorizadamente o ocorrido (NCPC, art. 830, § 1º). 7. Para hipótese de pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, sem oposição de embargos, **ARBITRO** os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, **REDUZINDO-OS** pela metade (NCPC, art. 827, § 1º) **DEFIRO** a citação por edital, nos termos do artigo 257 do CPC/2015, com prazo de 20 dias, devendo a publicação ocorrer uma vez somente no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Tocantins, já que a plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça ainda não está regulamentada. 2. No edital deverá constar a advertência de que será nomeado curador especial se ocorrer revelia. Vencido o prazo do edital de citação, havendo revelia, **CERTIFIQUE-SE** e **REMETA-SE** o processo à Defensoria Pública, que atuará na condição de curador especial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos (11) onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, SELMA LUCIA DE COELHO SILVA, Servidor da 1ª Vara Cível que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito desta Comarca. **CERTIDÃO**: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de \_\_\_\_\_. Eu, \_\_\_\_\_ Servidor (a) da 1ª Vara Cível.

# **GOIATINS**

## **1ª escrivania criminal**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

##### **Prazo 15 (quinze) dias.**

O Excelentíssimo juiz de direito da Comarca de Goiatins - TO, HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam os autos de **Ação Penal n. 0000652-07.2025.8.27.2720**, e por meio deste vem **CITAR** o denunciado **ELIEZIO CARVALHO DE SOUSA**, brasileiro, motorista, nascido aos 04.11.2001, filho de Marquinha de Moura Carvalho e Edmilson Candido de Sousa, residente na Fazenda Bom Sossego, s/n, Zona Rural, em Goiatins-TO, **atualmente em local incerto e não sabido**, para **responder à acusação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias**, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (arts. 396 e 396-A do CPP). O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E ainda por este edital **INTIMAR** a mesma pessoa para se manifestar expressamente acerca do destino dos bens apreendidos, importando o silêncio como anuência tácita a sua imediata destinação a critério do juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de junho de 2026. Eu, Davi Silva Bezerra, matrícula 366355, digitei e datei. Cópia será afixada no local de costume.

## **GURUPI**

### **Central de execução fiscal**

#### **Editais**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BLOQUEIO JUDICIAL**

Na forma da Lei. Determino à **INTIMAÇÃO** do executado: **JANILSON DE SOUZA**, CPF/CNPJ nº 97668443134, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que seja intimado do bloqueio judicial presente no evento (59) referente **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5008003-57.2013.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 15 (quinze) apresentar embargos . E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cumpra-se. Gurupi/TO 09 de junho de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do espólio do executado: **LUIZ CARLOS FORESTI - CPF/CNPJ: 00674451872**, na pessoa dos herdeiros: **LUIZ CARLOS FORESTI FILHO**, CPF:09996216888, **JOSE FORESTI NETO**, CPF: 06426419869, **JOSE CARLOS CALIO FORESTI**, CPF:06381152800, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Autos Eletrônico - e-Proc – nº **0004694-40.2018.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). C-2227/2017**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 156.862,82(cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 25 de junho de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **TRANSPORTES LIRIO LTDA, LÍRIO GAERTNER e LEILA COLNAGHI - CPF/CNPJ: 90970229000141, 09055835072 e 28370368034**, e dos sócios solidários da empresa; **TRANSPORTES LIRIO LTDA**, CNPJ: 90970229000141, **LÍRIO GAERTNER**, CPF: 09055835072 e **LEILA COLNAGHI**, CPF: 28370368034, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Autos Eletrônico - e-Proc – nº **5000091-58.2003.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). CDA n.º A-1616/02**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 5.678,18(cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e dezoito centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-

se. Cumpra-se. Gurupi/TO 25 de junho de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

## **Cepema** **Editais de intimações**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

COBRANÇA DE MULTA N.º: **5000008-36.2026.8.27.2722** EXECUTADO(A): **VICTOR RODRIGUES SOARES**. Atendendo a determinação da Dr<sup>a</sup>. Keyla Suely Silva da Silva, Juíza de Direito em substituição automática, intimo o(a) executado(a) supramencionado(a) para que, em até 10 (dez) dias, pague e comprove em juízo o pagamento da pena de multa atualizada ou requeira o parcelamento da mesma. Gurupi, 25 de Junho de 2026. Eu, Carlos Augusto Marques Fraga, Estagiário da Cepema – Gurupi/TO, lavrei o presente e o inseri.

## **Diretoria do foro** **Portarias**

### **Portaria Nº 1964 de 18 de junho de 2026 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI**

LOTAÇÃO DE SERVIDOR

O Dr. **NILSON AFONSO DA SILVA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 0552 / 2026, de 27 de abril de 2026, da lavra da Excelentíssima Senhora Prefeita municipal, Josiniane Braga Nunes, publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi nº 1470, de 27 de abril de 2026;

**CONSIDERANDO** a Decisão/Ofício 4510 PRESIDÊNCIA/ASPRE 7198233, contida no processo SEI nº 26.0.000009400-4;

**CONSIDERANDO** que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Lotar a servidora **ALICE DA SILVEIRA VALE**, Assessor Técnico Operacional III, disponibilizada ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Gurupi/TO, **retroativo ao dia 16 de junho de 2026**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Dr. NILSON AFONSO DA SILVA  
Juiz de Direito e Diretor do Foro

## **ITACAJÁ** **Diretoria do foro** **Portarias**

### **Portaria Nº 2032 de 23 de junho de 2026** **PRESIDÊNCIA/DF ITACAJÁ**

*Dispõe sobre a lotação dos(as) Residentes Jurídicos(as) integrantes do Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) – Turma IV, no âmbito da Comarca de Itacajá/TO, e dá outras providências..,*

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ITACAJÁ**, Estado do Tocantins, Juíza de Direito **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ nº 439, de 7 de janeiro de 2022, e suas alterações, que institui e regulamenta o Programa de Residência Jurídica com acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o Edital nº 16, de 20 de janeiro de 2026, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), que regulamentou o processo seletivo para ingresso na Turma IV do Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud), referente ao biênio 2026/2028, bem como suas posteriores retificações;

**CONSIDERANDO** a conclusão do processo seletivo e a formalização dos Termos de Compromisso de Residência junto à Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pelos(as) residentes convocados(as);

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 1646, de 25 de maio de 2026, publicada no Diário da Justiça nº 6110, de 25 de maio de 2026;

**CONSIDERANDO** o disposto no Edital nº 153, de 2026 - SEI 25.0.000008668-4;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo SEI nº 26.0.000011548-6;

**CONSIDERANDO** o interesse público, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração Judiciária;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 42, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - LOTAR o Residente Jurídico **JULIANA FERREIRA MACIEL**, integrante da Turma IV do Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud), no **GABINETE DO JUIZ da Comarca de Itacajá/TO**;

**Art. 2º**- A lotação terá início em 15 de junho de 2026, conforme SEI nº 26.0.000012424-8;

**Art. 3º**- Encaminhe-se cópia deste ato administrativo à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **NATIVIDADE**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor WILLIAM TRIGILIO DA SILVA – Juiz de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 0000983-07.2021.8.27.2727 – ação de Procedimento comum cível proposta por VALMIR RIBEIRO SOUZA, brasileiro, união estável, portador do CPF nº 000.684.051-54, RG nº 053.402 2ª via, residente e domiciliado na Fazenda Boa Esperança, situada em Natividade do Tocantins /TO em face de MUNICÍPIO DE NATIVIDADE - TOCANTINS, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.809.474/0001-41, com sede na Rua 07 de setembro n. 31, Centro, Natividade – TO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE – TO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.244.611/0001-64 com sede na Rua 07 de setembro nº 50, Centro, Natividade – TO, CEP: 77.370-000, e **COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAÚDE COOPERVIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.652.845/0001-02, esta em local incerto e não sabido, e que, por este meio, **CITA-SE** a parte requerida **COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAÚDE COOPERVIDA**, para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, querendo, ofereça contestação, sob pena de se presumirem verdadeiras a alegações de fato articuladas pela parte autora (artigos 335, I, e 344 c/c 341, do novo Código de Processo Civil). Caso ocorra a revelia será nomeado curador especial, nos termos do artigo 257, IV, do Código de Processo Civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação. Natividade, 24 de junho de 2025 Onildo Pereira da Silca - Diretor de Secretaria, digitei. Documento eletrônico assinado por **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **18573919v2** e do código CRC **116e2459**.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de inscrições de interdição**

##### **EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO- Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias - 2ª VEZ.**

O **Dr. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, Juiz de Direito em Substituição, por esta Comarca de Palmeirópolis/TO., no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL** verem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de Interdição/Curatela nº **0000928-47.2021.8.27.2730**. **SENTENÇA**: Diante do exposto, JULGO procedentes os pedidos constantes da inicial, para CONFIRMAR e CONSTITUIR a interdição da requerida **LILIANE CARLA AMARAL**, ora relativamente incapaz (art. 4º, III, CC), devendo ser assistida em todos os atos de sua vida, na forma dos artigos 84 e 85, ambos da Lei nº 13.146/2015. **NOMEIO** como curador da interditada sua genitora, **DELMIRA SANTOS LOBEU AMARAL**, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei, nos termos dos artigos 1767 e seguintes do CPC e Lei nº 13.146/2015. Deixo de exigir a prestação de contas anuais, dada à relação parental e as circunstâncias do caso concreto. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de averbação para que a presente seja inscrita no Registro Civil de Pessoas Naturais da interditada, do local onde nasceu e foi registrado, e no local de seu domicílio, e publique-se pelo órgão oficial por três vezes o edital de interdição, com intervalo de dez dias, e na plataforma de editais do CNJ, onde permanecerá por 06 meses. Deixo de determinar a publicação na imprensa local por inexistência no Município, devendo cópia da sentença ser afixada no átrio do Fórum. Lavre-se termo de compromisso de curatela, nos termos do artigo 757, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, intime-se o(a) curador(a) para assiná-lo no prazo de até 05 (cinco) dias. Custas processuais pela parte requerente. Suspensa a exigibilidade das despesas processuais por litigar sob o pálio da assistência judiciária gratuita, nos moldes do art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença e, cumpridas as formalidades, determino a extinção do processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC, e arquivem-se os autos, dando-se baixa com as anotações pertinentes. Intimem-se para ciência e para, querendo, renunciarem ao prazo recursal. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se nos termos do provimento 02/2023/CGJUS/TJTO. Palmeirópolis, 25 de Junho de 2026. Vilma C. Milhomens Ferreira-Técnica Judiciária o digitei.

**PARAÍSO**  
**2ª vara cível, família e sucessões**  
**Editais de publicações de interdição**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL- 3º PUBLICAÇÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) EDIMAR DE PAULA, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este Juízo se processa a AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob o nº. 00038562620258272731, requerida por DORALICE PEREIRA COSTA em face de MANOEL ALBINO PEREIRA, que foi proferida sentença em 09/03/2026 (ev. 75), dos autos, onde foi decretada a interdição do(a) sra) MANOEL ALBINO PEREIRA, a qual segue transcrita: 1. RELATÓRIO DORALICE PEREIRA COSTA ajuizou a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA em face de MANOEL ALBINO PEREIRA, ambos já qualificados. Narra a inicial, em síntese que: a) O Sr. Manoel Albino Pereira, 57 anos, é pessoa com deficiência física e intelectual grave e irreversível, portador de paralisia cerebral associada a atraso no desenvolvimento neuropsicomotor. Laudo médico atualizado atesta que ele não apresenta discernimento cognitivo nem capacidade funcional para atos da vida civil, dependendo integralmente de terceiros para alimentação, higiene, locomoção, uso de medicamentos e atividades cotidianas. b) Até 22 de abril de 2025 o Sr. Manoel era cuidado integralmente por sua genitora, Francisca Albina dos Santos, que, mesmo sem investidura formal, exercia a função de curadora de fato: provia alimentação especial, agenda de consultas com fisioterapeuta e neurologista, além da gestão financeira de seu Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS. Com o falecimento da genitora, instaurou-se vácuo de representação legal e ruptura abrupta da rotina de cuidados. c) Desde então, a irmã Doralice Pereira Costa assumiu, de modo voluntário, toda a assistência cotidiana: transporte em veículo adaptado para consultas, compra de insumos e etc. Doralice dispõe de condições morais, físicas e patrimoniais para exercer a curatela, residindo do lado da casa do curatelado e possuindo vínculo afetivo. Com a inicial juntou documentos, incluindo relatório médico atualizado (evento 1, LAU9). Curatela provisória deferida (evento 13). Contestação por negativa geral pela Curadoria Especial do interditando (evento 23). Relatório psicossocial pelo GGEM no evento 25. Realizada audiência de interrogatório, dada a palavra, a parte autora manifestou pelo julgamento antecipado do feito, declarando a interdição do requerido e nomeando a autora como sua curadora. A Defensoria Pública e o Ministério Público se manifestaram no mesmo sentido (evento 72). Vieram os autos conclusos para julgamento. É o relatório. DECIDO. 2. FUNDAMENTAÇÃO Considerando o procedimento especial aplicável à espécie (art. 747 e seguintes, do Código de Processo Civil), o feito comporta julgamento. Assim sendo, avaliando inexistirem preliminares a serem analisadas e estando presentes as condições da ação e os pressupostos de existência e de desenvolvimento válido e regular do processo, passo a análise do mérito. Impede verificar a existência de causa extraordinária suficiente para submeter-se o requerido à interdição parcial, bem assim se a autora reúne as condições mínimas necessárias para exercer o múnus de curadora. Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita, aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de “interdição parcial”, vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, “a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado”. Na hipótese, o laudo médico juntado nos autos (ev. 1, LAU9), informa que o requerido é portador de Neurologia devido Paralisia Cerebral e Atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor (CID: G80) Ademais, realizado o estudo psicossocial, a equipe do GGEM constatou que (evento 25): “Na avaliação requerida, compreende-se que o indivíduo avaliado apresenta limitações físicas e cognitivas, estando ele com necessidades de suporte financeiro para subsidiar as despesas básicas, como alimentos, medicamentos e demais despesas do contexto residencial. Na observação realizada, constatou as limitações do indivíduo e evidenciou a imprescindibilidade de formalizar a curatela. Portanto, o senhor Manoel Albino Pereira, não é capaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, entendemos que o curatelado poderá escolher seu curador, se assim for plenamente capaz, observamos que o polo requerente Sr.ª Doralice Pereira Costa apresenta condições psíquicas para ofertar cuidados para com seu irmão.” (grifo não original) Ademais, em audiência de interrogatório não foi possível proceder com a oitiva do interditando, haja vista a sua impossibilidade de verbalizar, sendo possível afirmar, sem qualquer titubeio, que o réu é portador de grave doença mental e que necessita de auxílio. Quanto à pessoa da curadora, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar do irmão. Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que a autora já vem auxiliando para que sejam proporcionados ao réu os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). Nesse sentido: TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869- 80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016). 3. DISPOSITIVO Ante o exposto: 1. CONFIRMO a decisão proferida no evento 13; 2. ACOLHO o pedido inicial e, assim, RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a incapacidade parcial do requerido MANOEL ALBINO PEREIRA, para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; b) NOMEAR a autora DORALICE

PEREIRA COSTA como CURADORA DEFINITIVA do interditado MANOEL ALBINO PEREIRA; 3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §§2º e 3º do CPC). Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, em atendimento ao artigo 7º da Portaria nº 372 de 03 de março de 2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos à Contadoria Judicial Unificada, haja vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determino o MM. Juiz a publicação do presente no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 23/06/2026. Eu, Deborah Soares de Crvalho, estagiária, digitei.

### **Vara das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis** **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

**ORIGEM:** Processo Eletrônico: nº 00025475320148272731; Chave do Processo: 863299050114 ; **Natureza da Ação:** Execução Fiscal; **Exequente:** Conselho Regional Dos Representantes Comerciais no Estado Do Tocantins; Dr. Vinícius Coelho Cruz – (TO001654). **EXECUTADO(S):** Jose Silva Leão Filho, pessoa física, inscrita no CPF nº 625.442.251-49. **INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS**, para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, com resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 38, que seguem parcialmente transcrita consoante parte dispositiva: “Ante o exposto, e com fundamento no art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80, **DECLARO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** do crédito tributário descrito na CDA que instruiu a inicial, e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, II, e art. 924, V do CPC combinado com artigo 156, V do Código Tributário nacional. Sem custas processuais (art. 39 da Lei 6.830/80). Sem honorários (STJ - REsp: 1769201 SP 2018/0033038-2) e súmula 421 do STJ. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 496, § 3º, III, c/c § 4º, II ambos do CPC). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Interposta apelação, colham-se as contrarrazões. Caso contrário, operado o trânsito em julgado (preclusão). Neste último caso, baixem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se.”. **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª escrivania cível**

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 30 dias)**

A Doutora **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito: AUTOS nº: **00009182320238272733**, AÇÃO: **Procedimento Comum Cível**, REQUERENTE: **ALEXANDRE MASCARENHAS DONATO** REQUERIDO: **ADAO SOARES DE OLIVEIRA** FINALIDADE: **CITAÇÃO** do Sr. **ADÃO SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/12/1988, natural de Grajaú-MA, portador do CPF sob o n. 602.749.853-65 e telefone 99 98501-5917 residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para de 15 (quinze) dias apresentar constestação, termos do art. 335 do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. **DESPACHO:** "Considerando as informações prestadas pela parte exequente no sentido de que foram realizadas tentativas de localização e citação do executado **ADÃO SOARES DE OLIVEIRA**, todas infrutíferas, sem êxito na obtenção de endereço atualizado para sua localização, reputo configurada, neste momento, a hipótese de paradeiro incerto ou não sabido. Assim, com fundamento no art. 256, inciso II, do Código de Processo Civil, **DEFIRO a citação por edital do executado ADÃO SOARES DE OLIVEIRA**, observadas as formalidades legais. Decorrido o prazo do edital sem manifestação, **nomeie-se curador especial à parte executada**, nos termos do art. 72, inciso II, do Código de Processo Civil, com posterior regular prosseguimento do feito. Cumpra-se. **Pedro Afonso/TO, data lançada no sistema.** Pedro Afonso-TO, 25 de junho de 2026. **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS - Juíza de Direito"**

**PORTO NACIONAL**  
**1ª vara cível**  
**Editais de intimações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 52, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005.**

O Excelentíssimo Senhor Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos os credores, terceiros interessados e ao público em geral que, perante este Juízo, tramitam os autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 0003397-69.2026.8.27.2737, chave do processo: 453492266026, requerida por AGRÍCOLA BRANDELERO & HARTWIG LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.385.508/0001-80, e pelos litisconsortes JAIME L BRANDELERO, inscrito no CNPJ nº 66.239.267/0001-44, BRUNA HARTWIG BRANDELERO, CPF nº 050.016.061-95, JAIME LUIZ BRANDELERO, CPF nº 819.750.909-34, JAIME LUIZ BRANDELERO JUNIOR, CPF nº 052.952.081-84, LEILA FABIANE HARTWIG BRANDELERO, CPF nº 869.823.549-20, e RICARDO MICHAEL SANTANA SILVA, CPF nº 041.948.741-70, sendo expedido o presente edital para os fins previstos no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. **I – RESUMO DO PEDIDO INICIAL.** Trata-se de pedido de processamento de recuperação judicial c/c pedido de tutela de urgência ajuizado por AGRÍCOLA BRANDELERO & HARTWIG LTDA., pessoa jurídica de direito privado, JAIME LUIZ BRANDELERO, produtor rural, FABIANE HARTWIG BRANDELERO, produtora rural, JAIME LUIZ BRANDELERO JUNIOR, produtor rural, BRUNA HARTWIG BRANDELERO, produtora rural, e RICARDO MICHAL SANTANA SILVA, denominados “Grupo Brandelero”. Na exordial, expuseram informações quanto às circunstâncias que os levaram à crise econômica, bem como o histórico familiar no desenvolvimento das atividades. Requereram o reconhecimento da essencialidade de imóveis rurais, da safra/grãos e de maquinários/veículos que teriam sido ofertados em garantia e correriam risco de constrição. Postularam, também, a concessão de tutela provisória de urgência para determinar que os credores se abstivessem de declarar o vencimento antecipado, assim como impedir a resolução dos contratos celebrados com os autores em razão do ajuizamento do pedido de recuperação judicial ou do inadimplemento de obrigações previstas nos referidos negócios jurídicos. Juntaram documentos visando instruir o pedido. **II – RESUMO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** Após análise dos autos e do laudo de constatação prévia, verificou-se o preenchimento dos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial. Reconhecida a competência territorial deste Juízo e a existência de grupo econômico entre os requerentes, **foi deferido o processamento da recuperação judicial do Grupo Brandelero em regime de consolidação substancial**, com supedâneo no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos e condições: A) determinação para que os autores procedam à juntada dos documentos faltantes indicados no laudo do Perito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da decisão, sob pena de revogação do processamento da recuperação judicial; B) nomeação de VALOR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 32.426.616/0001-15, representada por DOBSON VICENTINI LEMES, inscrito na OAB/GO sob o nº 28.944, devendo ser intimada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prestar compromisso legal e assumir seu encargo, bem como apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, inclusive com apresentação de proposta de honorários; C) determinação para que o Administrador Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias contados do encerramento do prazo concedido aos autores, apresente laudo circunstanciado acerca da situação econômico-financeira dos recuperandos, manifestando-se, em especial, sobre a regularidade e completude dos documentos; D) declaração de essencialidade dos bens que foram objeto de verificação pelo Perito nomeado, ficando vedada, durante o período de proteção, qualquer medida constritiva que importe na retirada ou alienação desses ativos, sem prejuízo de reavaliação futura, sendo indeferido o pedido de essencialidade dos grãos; E) suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, ressalvadas as hipóteses legais; F) dispensa da apresentação de certidões negativas para que a parte devedora exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei nº 11.101/2005, com determinação de anotação da expressão “em Recuperação Judicial” perante a Junta Comercial; G) determinação para que os devedores apresentem contas demonstrativas mensais enquanto durar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador; H) intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor; I) expedição de edital para publicação no órgão oficial, contendo os requisitos previstos no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005; J) determinação para que os autores apresentem o Plano de Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do art. 53 c/c art. 73, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. **III – RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA RECUPERANDA.** As Requerentes apresentaram a seguinte lista de credores, separada por suas respectivas classes e valores de crédito: **CREDORES CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS:** AGNALDO BERTOTI – R\$ 2.137,50; DEUSDETE PEREIRA CAMPOS – R\$ 2.378,50; ERIVAM MARQUES DOS SANTOS JÚNIOR – R\$ 2.294,50; KUMMEL GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. – ME – R\$ 72.000,00; LUIZ GONZAGA OLIVEIRA – R\$ 2.430,00. **CREDORES CLASSE II -** AGREX DO BRASIL LTDA – R\$ 59.145.620,00; BANCO DA AMAZÔNIA S.A. – R\$ 11.011.242,05; BANCO BRADESCO S.A. – R\$ 4.345.917,03; BANCO DO BRASIL S.A. – R\$ 21.317.149,06; BANCO JOHN DEERE S.A. – R\$ 1.904.917,20; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. – R\$ 10.791.007,08; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – R\$ 8.858.375,67; SYNAGRO COMERCIAL AGRÍCOLA S.A. – R\$ 3.049.057,00. **CREDORES CLASSE III -** AGROSUL MÁQUINAS LTDA R\$ 4.982.410,95; AJEL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA R\$ 45.913,47; ALDERONA SARDINHA MOURÃO R\$ 395.200,00; ALIANÇA COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA R\$ 81.676,28; ANA CEDINILIA SOLINO MOURÃO R\$ 2.912.000,00; ANDRE VENTURINI R\$ 715.520,00; AUTO POSTO MOURÃO LTDA R\$ 123.019,20; BANCO BRADESCO S.A. R\$ 8.368.800,00; BANCO DLL S.A. R\$ 22.397,48; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 11.551.446,28; BANCO ITAÚ S.A. R\$ 553.895,54; BANCO JOHN DEERE S.A. R\$ 14.921.313,06; BANCO MERCEDES-BENZ

DO BRASIL S.A. R\$ 41.150,88; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. R\$ 6.219.543,32; BANCO SCANIA S.A. R\$ 1.115.372,13; BFA AGRONEGÓCIOS LTDA R\$ 748.800,00; BIOPLAN AGRONEGÓCIOS LTDA R\$ 2.407.870,79; BORRACHAS CONFIANÇA LTDA R\$ 23.636,00; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 8.235.234,62; CARLOS SAMUEL BARROS AMORIM R\$ 277.056,00; CENTRAL PEÇAS E ROLAMENTOS LTDA R\$ 171.081,89; CRISOGONIA DE MACEDO NERES R\$ 3.577.600,00; DAVI PINHEIRO R\$ 114.400,00; DORALISSA ABREU DE AGUIAR R\$ 499.200,00; ELIOSVALDO PEREIRA GOMES R\$ 2.647.840,00; EMPRESA AGRONEGÓCIOS VC & GSM LTDA R\$ 4.617.600,00; EP DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PEÇAS E FILTROS LTDA R\$ 13.650,00; ERASMO DE OLIVEIRA R\$ 2.693.600,00; ERVIN ANTON STOCK R\$ 1.736.384,00; FABIO BATISTA CAVALCANTE R\$ 323.000,00; FOURMAQ SOLUÇÕES EM AGRONEGÓCIOS LTDA R\$ 415.400,00; GILBERTO FERNANDES ROCHA R\$ 582.400,00; GILBERTO GUIDOLIN R\$ 1.289.600,00; GP PNEUS LTDA R\$ 15.241,93; JOANA DE AGUIAR FRANCO R\$ 4.460.456,00; JOÃO DIAS SOARES R\$ 644.800,00; JOÃO DOLPHINE E VALDEMIR DOLFINI R\$ 150.000,00; KINAGRO LTDA R\$ 12.466,44; LAGEMANN PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA R\$ 75.871,05; LUZIA AGUIAR DE FARIAS R\$ 2.227.680,00; LUZIENE DE AGUIAR BRITO R\$ 3.369.600,00; M.A. MÁQUINAS LTDA R\$ 354.044,35; MAQCAMPO SOLUÇÕES AGRÍCOLAS S.A. R\$ 97.680,00; MARCYO DE AGUIAR FRANCO R\$ 3.123.120,00; MASTER GRÃOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 7.228.000,00; MICRO-BIO NUTRIÇÃO VEGETAL LTDA R\$ 379.980,00; MOI MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – ME R\$ 162.924,74; PAIVA ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA R\$ 23.426,56; PAULO SARDINHA MOURÃO R\$ 1.664.000,00; RECH AGRÍCOLA LTDA R\$ 188.151,00; REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA R\$ 64.800,86; RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR R\$ 58.240,00; ROLMAQ SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA R\$ 34.479,00; RUBENS OLIVEIRA LUSTOSA R\$ 249.600,00; RUDAN AGROTECNOLOGIA LTDA R\$ 573.043,00; RZK AGRO NORTE LTDA R\$ 48.247,48; SALOMÃO DE CASTRO R\$ 3.931.200,00; SCHMITT & GARBIM AGRO LTDA R\$ 2.109.120,00; SICREDI R\$ 817.324,44; SOLINA ABREU AGUIAR R\$ 176.400,00; TANCREDO TURÍBIO DIAS R\$ 336.960,00; TOYOCENTER SERVIÇOS E PEÇAS LTDA R\$ 29.185,20; UNICAMPO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA R\$ 140.000,00; UP SEMENTES AGRÍCOLAS E INSUMOS LTDA R\$ 275.550,00; WILSON FERREIRA GARCIA R\$ 353.600,00; ZILLIPNEUS LTDA R\$ 92.235,50. **IV – ADVERTÊNCIA.** Ficam os credores e demais interessados advertidos acerca do **prazo de 15 (quinze) dias**, contado da publicação deste edital, para apresentação de habilitações ou divergências de crédito diretamente à Administradora Judicial, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. ADMINISTRADORA JUDICIAL: VALOR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 32.426.616/0001-15, representada por Dobson Vicentini Lemes, OAB/GO nº 28.944. E-mail: [contato@valorjudicial.com.br](mailto:contato@valorjudicial.com.br). Sítio eletrônico: [valorjudicial.com.br](http://valorjudicial.com.br). Telefones: Goiânia/GO – (62) 3639-3112. Anápolis/GO – (62) 3943-9393. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (18/06/2026). Eu, Marllus Diego Araújo Fonseca, Servidor de Secretaria, digitei e subscrevi. Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **18491196v13** e do código CRC **f1d7015d**.

## **Diretoria do foro** **Portarias**

### **Portaria Nº 2055 de 25 de junho de 2026 PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL**

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, **Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO** o disposto pelo Art. 14, inciso II, alínea a da Resolução nº 30/2022 do TJTO, ficando a Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional TO responsável pela elaboração da escala de plantão regional correspondente ao Grupo 06, formado pelas Comarcas de Natividade, Novo Acordo e Ponte Alta do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022;

**CONSIDERANDO** a Escala de Plantão Judicial Regional, correspondente ao ano de 2026, estabelecida pela Portaria Nº 12/2026 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 07 de janeiro de 2026

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** a escala de Plantão Judicial nas Comarcas correspondente ao Grupo 06 (Porto Nacional, Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo) para o período **de 18h do dia 26 de junho de 2026 às 11:59 do dia 03 de julho de 2026**, conforme anexo único desta Portaria, observando os seguintes critérios:

I - horário noturno, em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;  
II - sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recesso com início do plantão às 18h (dezoito horas) do último dia útil da semana e fim às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte, ou nos dias e horários que não houver expediente.

**Art. 2º** A habilitação do magistrado ou magistrada plantonista será realizada pela Secretaria da Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional via e-Proc, bem como, dos servidores indicados pelas unidades plantonistas, observando o disposto pelos anexos da Portaria Nº 12/2026 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 07 de janeiro de 2026

Parágrafo único. Caso haja a impossibilidade de realização do plantão pelo magistrado, magistrada, servidor ou servidora indicada, deverá ser observado o disposto pelo inciso III do Art. 3º da Portaria Nº 12/2026 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 07 de janeiro de 2026

**Art. 3º** - Comunique-se às unidades judiciais desta Comarca de Porto Nacional, remetendo-se às Diretorias do Foro das Comarcas de Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo para regular ciência.  
Publique-se. Cumpra-se.

### ANEXO I

#### MAGISTRADO, ASSESSORA E SERVIDORES PLANTONISTAS

Período - das 18h do dia 26 de junho de 2026 às 11:59 do dia 03 de julho de 2026	
Magistrado	Dr. William Trigilio da Silva
Assessora	Michele Masae Matsumoto
Servidora	Roberta Eloi Pereira (63) 9 9955-5124
Oficial de Justiça (Porto Nacional e Novo Acordo)	Ebenezer Rodrigues Andrade (63) 9 8428-0533
Oficial de Justiça (Natividade - Ponte Alta)	Eleuza Sebastiana Costa Leite (63) 9 9260-9724

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
Juiz de Direito

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PEIXE  
2ª Escrivania Cível

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0000426-23.2026.8.27.2734/TO**

**AUTOR:** GRACA ARANHA SILVANIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

**RÉU:** IRBENES JOSE DA COSTA BEZERRA

**RÉU:** ADAO BOMFIM BEZERRA

**EDITAL Nº 18535066**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA FINS DO ART. 34 DO DECRETO-LEI Nº 3.365/41**

Pelo presente Edital, a Meritíssima Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Peixe-TO, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, torna público o processo AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR de nº **00004262320268272734** - Chave **371802319726**, cujas partes **GRACA ARANHA SILVANIA TRANSMISSORA DE ENERGIAS.A.** em desfavor de **IRBENES JOSE DA COSTA BEZERRA** e **ADAO BOMFIM BEZERRA** no qual se expropriou "Imóvel objeto da servidão administrativa cuja Matrícula 10.209, cuja área serviente de 31,5920 hectares de terras do imóvel rural denominado Fazenda Vargem Grande e Fazenda Retiro, conforme memorial descritivo constante dos autos Evento 1 - OUT15 e Out17 em favor da parte Requerente/expropriante GRACA ARANHA SILVANIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. CNPJ 53.819.657/0001-41, no CRI desta Cidade de Peixe-TO, cujos limites e confrontações constantes à margem da respectiva Matrícula do imóvel de propriedade da parte Expropriada – IRBENES JOSE DA COSTA BEZERRA CPF 363.282.861-04 e ADAO BOMFIM BEZERRA CPF e 002.768.801-10, conforme Resolução Autorizativa ANEEL nº 15.539, de 08/10/2024, publicada no Diário Oficial da União, sendo imprescindível a liberação fundiária da faixa de passagem para a execução das obras a implantação do referido sistema vez que fora declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa. Por sentença datada de 18.06.2026 - foi Julgado Com Resolução do Mérito - Homologação de Transação e decretada a desapropriação da área descrita acima mediante pagamento de **122.148,19 (cento e vinte e dois mil, cento e quarenta e oito reais e dezenove centavos)** a título de indenização, referente à desapropriação, e expedindo-se o presente edital para após ser procedido o respectivo levantamento, conforme Art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/41, cujo depósito judicial já se encontra nos autos.

**INTIMAÇÃO:** Ficam intimados todos e quaisquer interessados, credores, herdeiros ou terceiros que possam ter direitos sobre o imóvel e/ou sobre o valor depositado, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da publicação deste Edital, compareçam perante este Juízo da Comarca Peixe - sito: Avenida Napoleão de Queiroz, s/n, Esquina com rua 13 - Setor Sul de Peixe - TO - Fone (63) 3142-1766 e/ou nos presentes autos, munidos de prova de sua condição (domínio, dívidas fiscais, etc.) para manifestar seus direitos.

**CIENTIFICAÇÃO:** Ficam também cientificados de que após o decurso do prazo legal, sem manifestação ou com manifestação que não impeça o levantamento, o valor depositado será liberado ao(s) proprietário(s) mediante comprovação de propriedade e quitação de débitos fiscais incidentes sobre o imóvel, conforme legislação vigente.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Eu Melânia Wickert Schaedler- Escrivã digitei e conferi.

Peixe-TO., 22/06/2026

Documento eletrônico assinado por **ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **18535066v4** e do código CRC **55c24e20**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO

Data e Hora: 22/06/2026, às 18:11:00

**PEIXE**  
**2ª Escrivania Cível**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0000425-38.2026.8.27.2734/TO

**AUTOR:** GRACA ARANHA SILVANIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

**RÉU:** JOAO MARIA DE ANDRADE CARNEIRO

**RÉU:** JOSEFA PEREIRA CAMPOS CARNEIRO

**EDITAL Nº 18536002**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA FINS DO ART. 34 DO DECRETO-LEI Nº 3.365/41**

Pelo presente Edital, a Meritíssima Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Peixe-TO, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, torna público o processo AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR de nº **00004253820268272734** - Chave **181320922026**, cujas partes **GRACA ARANHA SILVANIA TRANSMISSORA DE ENERGIAS.A.** em desfavor de **JOAO MARIA DE ANDRADE CARNEIRO e JOSEFA PEREIRA CAMPOS CARNEIRO** no qual se expropriou área objeto da servidão administrativa cuja Matrícula 8298 área serviente 8,9286 hectares, sendo Uma Gleba de Terras, Lote nº 05, desmembrada da Fazenda Parti, conforme memorial descritivo constante dos autos Evento 1 - OUT13 cujos limites e confrontações serão gravados às margens da respectiva Matrícula do CRI da Comarca de Peixe/TO, de propriedade dos requeridos, JOAO MARIA DE ANDRADE CARNEIRO e JOSEFA PEREIRA CAMPOS CARNEIRO, conforme Resolução Autorizativa ANEEL nº 15.539, de 08/10/2024, publicada no Diário Oficial da União, sendo imprescindível a liberação fundiária da faixa de passagem para a execução das obras a implantação do referido sistema vez que fora declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa. Por sentença datada de 18.06.2026, foi Julgado Com Resolução do Mérito - Homologação de Transação, pela qual se decretada a desapropriação da área descrita acima mediante pagamento de **R\$ 52.627,42 (cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos)** a título de indenização, referente à desapropriação, e expedindo-se o presente edital para após ser procedido o respectivo levantamento, conforme Art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/41, cujo depósito judicial já se encontra nos autos.

**INTIMAÇÃO:** Ficam intimados todos e quaisquer interessados, credores, herdeiros ou terceiros que possam ter direitos sobre o imóvel e/ou sobre o valor depositado, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da publicação deste Edital, compareçam perante este Juízo da Comarca Peixe - sito: Avenida Napoleão de Queiroz, s/n, Esquina com rua 13 - Setor Sul de Peixe - TO - Fone (63) 3142-1766 e/ou nos presentes autos, munidos de prova de sua condição (domínio, dívidas fiscais, etc.) para manifestar seus direitos.

**CIENTIFICAÇÃO:** Ficam também cientificados de que após o decurso do prazo legal, sem manifestação ou com manifestação que não impeça o levantamento, o valor depositado será liberado ao(s) proprietário(s) mediante comprovação de propriedade e quitação de débitos fiscais incidentes sobre o imóvel, conforme legislação vigente.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Eu Melânia Wickert Schaedler- Escrivã digitei e conferi.

Peixe-TO., 22/06/2026

Documento eletrônico assinado por **ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **18536002v2** e do código CRC **d9466236**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO

Data e Hora: 22/06/2026, às 18:11:00

**PEIXE**  
**1ª Escrivania Cível**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0001529-02.2025.8.27.2734/TO

**AUTOR:** GRACA ARANHA SILVANIA TRANSMISSORA DE ENERGIAS.A.

**RÉU:** JOAO BATISTA CONSENTINI FILHO

**EDITAL Nº 16858086**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA FINS DO ART. 34 DO DECRETO-LEI Nº 3.365/41**

Pelo presente Edital, a Meritíssima Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Peixe-TO, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, torna público o processo AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR de nº **00015290220258272734** - Chave **340351062125**, cujas partes **GRACA ARANHA SILVANIA**

**TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.** em desfavor de **JOAO BATISTA CONSENTINI FILHO** - brasileiro, solteiro, empresário, RG 4106888-SPTC/GO, CPF 994.260.211-91, com endereço na rua Gumercindo Ferreira, nº 235, Setor Central, Município de Rio Verde/GO, CEP. 75901-310, Telefone/WhatsApp 64-9923.5708, e-mail: jtista2@hotmail.com e joabatistatb@gmail.com no qual se expropriou parte do(s) imóveis rurais denominados **Fazenda Água Bonita e Fazenda Espora de Ouro I e II**, localizados nos Municípios de São Valério/TO e Peixe/TO respectivamente, matriculados sob os nºs 3.122 do CRI de São Valério/TO e 8.340 do CRI da Comarca de Peixe/TO, de propriedade do requerido: **JOAO BATISTA CONSENTINI FILHO**, conforme Resolução Autorizativa ANEEL nº 15.539, de 08/10/2024, publicada no Diário Oficial da União, sendo imprescindível a liberação fundiária da faixa de passagem para a execução das obras a implantação do referido sistema vez que fora declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa. Por sentença datada de .., foi Julgado Com Resolução do Mérito - Procedência do Pedido - Reconhecimento pelo réu e decretada a desapropriação da área descrita acima mediante pagamento de **R\$150.928,52** (cento e cinquenta mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos) a título de indenização, referente à desapropriação, e expedindo-se o presente edital para após o decurso dos respectivos prazos de publicação ser procedido o respectivo levantamento, conforme Art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/41, cujo depósito judicial já se encontra nos autos.

**INTIMAÇÃO:** Ficam intimados todos e quaisquer interessados, credores, herdeiros ou terceiros que possam ter direitos sobre o imóvel e/ou sobre o valor depositado, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da publicação deste Edital, compareçam perante este Juízo da Comarca Peixe - sito: Avenida Napoleão de Queiroz, s/n, Esquina com rua 13 - Setor Sul de Peixe -TO - Fone (63) 3142-1766 e/ou nos presentes autos, munidos de prova de sua condição (domínio, dívidas fiscais, etc.) para manifestar seus direitos.

**CIENTIFICAÇÃO:** Ficam também cientificados de que após o decurso do prazo legal, sem manifestação ou com manifestação que não impeça o levantamento, o valor depositado será liberado ao(s) proprietário(s) mediante comprovação de propriedade e quitação de débitos fiscais incidentes sobre o imóvel, conforme legislação vigente.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Eu Melânia Wickert Schaedler- Escrivã digitei e conferi Peixe-TO., 19/12/2025

Documento eletrônico assinado por **ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO**, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **16858086v2** e do código CRC **25e2df44**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO

Data e Hora: 19/12/2025, às 17:24:41

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Portarias**

#### **Portaria Nº 2049 de 24 de junho de 2026**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, § 1º, VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo nº 24.0.000004923-5, em trâmite no SEI,

**RESOLVE:**

Art. 1º Lotar, provisoriamente, a Assessora Jurídica de 1ª Instância Débora Barbosa dos Santos Freitas na 1ª Vara Criminal de Guaraí, pelo período de 20 de junho de 2026 a 19 de dezembro de 2026.

Art. 2º Encerrado o prazo estabelecido no art. 1º, a servidora deverá retomar o exercício de suas funções no NACOM ou em outra unidade, a critério da Presidência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**  
Presidente

#### **Portaria Nº 2051 de 25 de junho de 2026**

Prorroga, por 90 dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 2306/2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRES.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no Processo SEI nº 25.0.000015013-7;

**CONSIDERANDO** o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 2306/2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRES, de 07 de julho de 2025, para revisar o Manual de Metodologia de Gestão de Riscos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com foco na simplificação do conteúdo e na adoção de linguagem simples;

**CONSIDERANDO** que o Grupo de Trabalho está atuando em conjunto com a consultoria especializada contratada em 13 de novembro de 2025 (conforme consta nos autos nº 25.0.000013891-9), de modo a assegurar que as atualizações reflitam tanto a expertise técnica externa quanto as diretrizes da Resolução nº 29, de 11 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** o requerimento de prorrogação do prazo para a finalização da revisão do aludido Manual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 2306/2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 07 de julho de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**  
Presidente

**Portaria Nº 2050 de 25 de junho de 2026**

Estabelece, em caráter excepcional, o horário de expediente e de atendimento ao público externo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no dia 29 de junho de 2026, data de jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2026.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com esteio no art. 113 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, e no art. 12, § 1º, inciso XXVIII da Resolução nº 104, de 21 de junho de 2018;

**CONSIDERANDO** a realização da Copa do Mundo FIFA de 2026 e a classificação da Seleção Brasileira de Futebol para a fase eliminatória da competição, especificamente para a segunda rodada;

**CONSIDERANDO** que a partida da seleção nacional está agendada para o dia 29 de junho de 2026, às 14 horas (horário de Brasília), coincidindo com o período regular de funcionamento das unidades administrativas e judiciais deste Poder, o que configura motivo de ordem pública e manifesto interesse institucional para a readequação temporária da jornada de trabalho;

**CONSIDERANDO** o histórico envolvimento nacional com os jogos da Seleção Brasileira em competições mundiais de futebol, circunstância que impacta significativamente a mobilidade urbana, os fluxos de transporte, o funcionamento de serviços públicos e privados e a dinâmica social em âmbito nacional;

**CONSIDERANDO** que a medida adotada observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência administrativa e continuidade do serviço público, sem prejuízo do atendimento das demandas urgentes em regime de plantão judiciário;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Decretar ponto facultativo, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no dia 29 de junho de 2026, em razão do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na segunda rodada da fase eliminatória da Copa do Mundo FIFA de 2026.

**Art. 2º** Ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente todos os prazos processuais que se iniciem ou se encerrem no dia 29 de junho de 2026, nos termos do art. 224, § 1º do Código de Processo Civil.

**Art. 3º** As medidas urgentes serão atendidas em regime de plantão judiciário.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**  
Presidente

### **Termos de homologação**

**PROCESSO** 25.0.000016555-0

**INTERESSADO**

**ASSUNTO**

**Termo de Homologação Nº 63, de 25 de junho de 2026**

Cuidam os presentes autos de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações, que compreenderá os serviços de manutenção elétrica, hidráulica, refrigeração, sonorização e manutenção em geral, para atender a Sede, Anexos e Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência nº 348 (7066887), o qual foi realizado por meio do Pregão Eletrônico n.º 90018/2026.

Edital 244 (7105979).

Aviso 74 (7107366) do **Pregão Eletrônico nº 018/2026** de disponibilidade do edital em 29 de abril de 2026 e data de abertura da sessão em **18 de maio de 2026**.

O aviso do Pregão Eletrônico foi publicado no Diário da Justiça 6093, de 28 DE ABRIL DE 2026, no Jornal Daqui (29 de abril de 2026), no Portal de Compras (ComprasGov) e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme eventos 7109249, 7109253, 7107803 e 7109314, respectivamente.

Certidão 26791 (7110879) de registro da primeira fase do certame no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE.

Pedido de Esclarecimento David Moreira & Cia Ltda (7118401) e Resposta PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DAVID MOREIRA & CIA LTDA (7118505).

Pedido de Esclarecimento Liderança Limpeza e Conservação Ltda (7131206) e Resposta PEDIDO DE ESCLARECIMENTO LIDERANÇA - COMPRASGOV (7135888).

Pedido de Esclarecimento NOVOS NEGÓCIOS (7135938) e Resposta PEDIDO DE ESCLARECIMENTO NOVOS NEGOCIOS-COMPRASGOV (7139958).

Pedido de Esclarecimento LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - LTDA (7139981) e Resposta PEDIDO DE ESCLARECIMENTO LIDERANÇA - COMPRASGOV (7141622).

Declaração LICITANTES COMPRASGOV (7146766).

Proposta APHA TERCERIZAÇÃO LTDA (7147592), Documento RECIBOS DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL - ALPHA (7147624) e Planilha DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ALPHA (7147629).

Despacho 49879 (7148885), da unidade demandante (SMP), solicitando diligências quanto aos documentos acima.

Proposta APHA TERCERIZAÇÃO LTDA - DILIGÊNCIA 1 (7158807), Justificativa APHA TERCERIZAÇÃO LTDA - DILIGÊNCIA (7158816) e Planilha DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ALPHA-DILIGÊNCIA1 (7158822).

Despacho 52757 (7162173), da unidade demandante (SMP), solicitando novas diligências.

Proposta APHA TERCERIZAÇÃO LTDA - DILIGÊNCIA 2 (7168360), Memória de Cálculo ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA - DILIGÊNCIA 2 (7168368) e Planilha DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - DILIGENCIA2 (7168371).

Despacho 54397 (7169322), da unidade demandante (SMP), informando que não constatarem inconsistências nos cálculos apresentados na planilha de custo e formação de preços da empresa, nem tampouco impedimento ao prosseguimento quanto ao julgamento do certame licitatório.

Relatório DE DILIGÊNCIAS - COMPRAS.GOV - ALPHA (7191172).

Habilitação Jurídica e Qualificação Econômica Financeira - ALPHA (7175057), Qualificação Técnica PARTE 1 - APLHA (7175061), Qualificação Técnica PARTE 2 - APLHA (7175112) e Qualificação Técnica PARTE 3 - APLHA (7175116).

Despacho 55724 (7176011), da unidade demandante (SMP), informando que a documentação apresentada pela licitante **ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA** atende, às exigências estabelecidas no Edital e na legislação aplicável, como também demonstra, de maneira inequívoca, a efetiva experiência da empresa na execução de serviços de natureza equivalentes aos do objeto licitado.

Em 18/05/2026 foi aberta a Sessão Pública do **Pregão Eletrônico nº 018/2026**, pelo sistema compras.gov.br, conforme Ata de Sessão de Julgamento COMPRASGOV (7191162), ao passo que após análise da documentação pertinente, sagrou-se habilitada a seguinte empresa:

- ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.456.176/0001- 76, com proposta no valor global de R\$ 14.374.755,60 (quatorze milhões, trezentos e setenta e quatro mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), para o período de 60 (sessenta) meses, conforme proposta de preços e acostada no evento nº 7168360 e documentos de habilitação constantes nos eventos nº 7175057, 7175061, 7175112 e 7175116.

O valor total a ser adjudicado é de R\$ 14.374.755,60 (quatorze milhões, trezentos e setenta e quatro mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

Recurso IN HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA S/A (7191196) e Contra Apresentação CONTRARRAZÕES - ALPHA (7196934).

Despacho 60708 (7199667), da unidade demandante (SMP), informando que as correções promovidas possuem natureza meramente saneadora, não alteraram o valor global ou mensal da proposta, não comprometeram a competitividade do certame e encontram amparo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

Relatório 1179 (7203893) do Pregoeiro no sentido de que conheceu o recurso interposto e, no mérito, entendeu por sua improcedência, com a manutenção da decisão original que declarou vencedora a empresa ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

Certidão 39978 (7205027) de registro da segunda fase do certame no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE.

Despacho 62133 (7206140) da COLIC apresenta o resultado final do certame e encaminha os autos à DIGER para deliberação quanto à conveniência e oportunidade para adjudicação e homologação.

O Parecer 1059 (7207137) da ASJUADMDG opinou pela denegação do recurso, adjudicação do objeto, bem como pela homologação do certame.

A Diretoria Geral se manifestou favorável ao procedimento postulado pelo Pregoeiro, para fins de negativa de provimento recursal, adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, consoante Despacho 62325 (7207138).

Desta feita, considerando que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e Instrução Normativa TJ/TO 4/2023, acolho as sugestões propostas pela Diretoria Geral (7207138), ao tempo que:

- CONHEÇO** e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa IN HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA S/A, CNPJ nº 05.208.211/0001-38, evento 7191196, ante o Despacho 60708 (7199667), da unidade demandante (SMP), e no Relatório 1179 (7203893), da COLIC;
- ADJUDICO** o objeto à seguinte empresa:
  - ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.456.176/0001- 76, com proposta no valor global de R\$ 14.374.755,60 (quatorze milhões, trezentos e setenta e quatro mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), para o período de 60 (sessenta) meses, conforme proposta de preços e acostada no evento nº 7168360 e documentos de habilitação constantes nos eventos nº 7175057, 7175061, 7175112 e 7175116.

O valor total a ser adjudicado é de R\$ 14.374.755,60 (quatorze milhões, trezentos e setenta e quatro mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos); e

c) **HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 018/2026**, conforme Ata de Sessão de Julgamento COMPRASGOV (7191162) e Despacho 62133 (7206140) da COLIC.

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

1. **PRESIDÊNCIA** para providências necessárias junto ao compras.gov.br, publicação do Termo de Homologação e posterior juntada ao feito;
2. **COLIC** para adoção das medidas pertinentes junto ao SICAP-LCO;
3. **DCC** para as providências relacionadas à formalização do contrato;
4. **DIFIN** para emissão da nota de empenho;
5. **SMP/DINFR** para conhecimento e acompanhamento.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**

Presidente

## **DIRETORIA GERAL**

### **Decisões**

**PROCESSO** 26.0.000010977-0  
**INTERESSADO** DF GURUPI  
**ASSUNTO** HOSPEDAGEM TRIBUNAL DO JÚRI  
**Decisão Nº 4767 / 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Tratam os autos da contratação de serviços de hospedagem, para atender à sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi/TO, para o dia 26.06. 2026.

O Juiz Diretor do Foro da Comarca juntou os artefatos da contratação, aprovados (7187597): Documento de Formalização de Demanda (7187579), Termo de Referência (7187586), e Gerenciamento de Risco (7187587).

Consta do Termo de Referência (7177948) que a seleção do fornecedor dos serviços se dará por meio de **contratação direta**, no formato tradicional, nos moldes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito do Tribunal de Justiça pela IN nº 4 - TJTO, de 31 de janeiro de 2023 (item 2.1 do TR).

A Manifestação ASTEC 7199352 comprovou que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **item 696**, SEI 25.0.000008786-9, evento 7090997.

A Central de Compras informou que promoveu os atos necessários, com a divulgação da contratação no sítio eletrônico oficial deste Tribunal, conforme evento 7181322.

Relatou, no evento 7211771:

"Considerando a elaboração dos artefatos de contratação pela unidade demandante, nos quais foi requerida a realização de contratação direta por dispensa de licitação, na forma tradicional, devidamente autorizada no evento 7194272, procedeu-se à divulgação da presente contratação no sítio eletrônico oficial deste Tribunal, sob nº 21/2026, conforme registrado no evento 7211638. O prazo para apresentação de propostas foi estabelecido entre os dias úteis 18 e 22/06/2026, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 49 da Instrução Normativa nº 04/2023-TJTO.

Com o objetivo de ampliar a publicidade e a competitividade do certame, mantivemos contatos telefônicos com os hotéis indicados pela Diretoria do Foro. No prazo assinalado, foram recebidas apenas 2 (duas) propostas, apresentadas pelos estabelecimentos Oiti Hotel e Via Norte Hotel. As demais empresas contatadas não encaminharam proposta nem justificativa de desinteresse ou impossibilidade de participação.

Foi elaborado o mapa de preços, acostado ao evento 7211754, do qual se constatou como proposta mais vantajosa a apresentada pela empresa **OLIVA E SCHULZ LTDA (VIA NORTE HOTEL)**, inscrita no CNPJ nº **07.947.348/0001-30**, no valor total de **R\$ 5.670,00** (cinco mil seiscentos e setenta reais), para a prestação dos serviços objeto da presente contratação. Os documentos de habilitação da empresa foram juntados ao evento 7211760.

A presente contratação enquadra-se no Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, e a despesa será classificada (em conformidade com o parágrafo único do art. 48 da IN nº. 04/2023-TJTO), de acordo com a Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE, na **Seção I - Alojamento e Alimentação, Divisão 55 - Alojamento, Grupo 55.1 Hotéis e similares**. Informamos que até a presente data foi contratado o valor de **R\$ 28.120,00** (vinte e oito mil cento e vinte reais), no processo SEI 26.0.000012232-6, por dispensa de licitação no grupo informado, **possibilitando assim, a contratação por dispensa de licitação nesse exercício financeiro/2026**.

Diante do exposto, encaminham-se os autos à **DIVPODG** para classificação orçamentária. Ato contínuo, sugerimos o envio à **DIFIN** para emissão da respectiva nota de dotação orçamentária e adoção das providências subsequentes, **com a urgência que o caso requer**, considerando a proximidade de realização da sessão do Tribunal do Júri.

Por fim, registra-se que o prazo para recebimento das propostas encerrou-se na noite do dia 22/06/2026, conforme divulgado no aviso de dispensa. Embora tenha sido solicitado o encaminhamento da documentação necessária à instrução processual na manhã desta data, os documentos somente foram disponibilizados ao final da tarde, circunstância que impactou o prazo de tramitação do presente procedimento."

A Habilitação referente ao estabelecimento a ser contratado está acostada ao evento 7211760, a proposta consta do evento 7211750.

A CCOMPRAS juntou o mapa de preços, no evento 7211754.

A ação indicada para custear a despesa foi informada pela DIVPODG, a qual relatou que a demanda consta no Plano Plurianual - PPA e Orçamento 2024 do Poder Judiciário do Tocantins, conforme evento (7212604).

A reserva orçamentária está comprovada mediante Detalhamento de Dotação (7212673), no valor de **R\$ 5.670,00 (cinco mil seiscentos e setenta reais)**.

O Parecer 1087 ASJUADMDG (7214268) opinou pela possibilidade jurídica da contratação direta.

Ante o exposto, considerando a documentação acostada aos autos, bem como a necessidade trazida pela Diretoria do Foro de Gurupi, **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, visando à contratação direta da empresa **OLIVA E SCHULZ LTDA** (VIA NORTE HOTEL), inscrita no CNPJ nº **07.947.348/0001-30**, no valor total de **R\$ 5.670,00 (cinco mil seiscentos e setenta reais)**, para a prestação dos serviços de hospedagem, para atender à Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi, no dia 26.06.2026.

Encaminhe-se os autos à:

1. **SPADG** para a publicação desta Decisão;
2. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho, em substituição ao contrato, nos termos do 95, I, da Lei n.º 14.133/2021;
3. **CCOMPRAS** para envio da nota de empenho, acompanhamento da regularidade fiscal e demais medidas pertinentes,
4. **DF GURUPI** para conhecimento.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor-Geral

### **Portarias**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3187/2026, de 25 de junho de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/241415 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Luciane Rodrigues do Prado Faria, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 167441**, o valor de R\$ 1.167,50, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 443,68, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Itacaja-TO, no período de 14/06/2026 a 18/06/2026, com a finalidade de participar da 2ª Etapa do Programa EducaJUS nos dias 15, 16 e 17 de junho, na comarca de Itacajá-TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA CENTRAL DE COMPRAS Extratos**

### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000006752-3

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE005768

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Leni Barbosa

**CPF:** 462.XXX.XXX-20.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

**Unidade Gestora:** 060101-FUNJURIS 1º GRAU

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 23 de julho de 2025.

### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000006752-3

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE006905

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Leni Barbosa

**CPF:** 462.XXX.XXX-20.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.554,02 (Hum mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos).

**Unidade Gestora:** 060101-FUNJURIS 1ºGRAU

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 20 de agosto de 2025.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000006752-3

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE008372

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Leni Barbosa

**CPF:** 462.XXX.XXX-20.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

**Unidade Gestora:** 060101-FUNJURIS 1ºGRAU

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 24 de setembro de 2025.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000005140-6

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE005313

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Janaina Nascimento Soares

**CPF:** 009.XXX.XXX-08.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

**Unidade Gestora:** 060101-FUNJURIS 1ºGRAU

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 14 de julho de 2025.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000005140-6

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE008451

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Janaina Nascimento Soares

**CPF:** 009.XXX.XXX-08.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

**Unidade Gestora:** 060101-FUNJURIS 1ºGRAU

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 26 de setembro de 2025.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000008144-5

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE004965

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Maria Do Socorro de Araújo

**CPF:** 785.XXX.XXX-78.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

**Unidade Gestora:** 060101-FUNJURIS 1ºGRAU

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 08 de julho de 2025.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000008144-5

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE006181

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Maria Do Socorro de Araújo

**CPF:** 785.XXX.XXX-78.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

**Unidade Gestora:** 060101-FUNJURIS 1ºGRAU

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 27 de julho de 2025.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000008144-5

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE008503

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Maria do Socorro de Araújo

**CPF:** 785.XXX.XXX-78.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

**Unidade Gestora:** 060101-FUNJURIS 1ºGRAU

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 29 de setembro de 2025.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000006457-5

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE005658

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Maria Natalia de Souza

**CPF:** 283.XXX.XXX-72.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

**Unidade Gestora:** 060101-FUNJURIS 1ºGRAU

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 23 de julho de 2025.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000006457-5

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE008453

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Maria Natalia de Souza

**CPF:** 283.XXX.XXX-72.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

**Unidade Gestora:** 060101-FUNJURIS 1ºGRAU

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 26 de setembro de 2025.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000005424-3

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE005909

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Marya Victoria Nascimento Pereira

**CPF:** 069.XXX.XXX-17.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

**Unidade Gestora:** 060101-FUNJURIS 1ºGRAU

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 25 de julho de 2025.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000005424-3

**NÃO APLICÁVEL**

**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE008496

**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CRENCIADA:** Marya Victoria Nascimento Pereira

**CPF:** 069.XXX.XXX-17.

**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

**Unidade Gestora:** 060101-FUNJURIS 1ºGRAU

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0760.

**DATA DA EMISSÃO:** 29 de setembro de 2025.

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Apostilas**

#### **EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 340/2025**

**PROCESSO 24.0.000010904-1**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** M. H. M Construções - Ltda

**OBJETO:** Reajuste do saldo remanescente do Contrato nº 340/2025, em razão da variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), conforme previsto na Cláusula Décima Quarta do referido contrato.

**DO REAJUSTE:** Fica reajustado o Contrato nº 340/2025 em 6,58%, conforme o Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) acumulado no período de outubro de 2024 a outubro de 2025, incidindo sobre o saldo remanescente do referido contrato, no valor de R\$ 72.215,17 (setenta e dois mil duzentos e quinze reais e dezessete centavos), de acordo com o Despacho nº 40597/2026, evento 7106812 e demonstrativo do índice inserto no evento 7106794.

Após o reajuste, o valor global do contrato nº 340/2025 passa de R\$ 1.271.937,16 (um milhão, duzentos e setenta e um mil novecentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos) para R\$ 1.344.152,32 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil cento e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.3067

**Natureza de Despesa:** 44.90.51

**Fonte de Recursos:** 1759

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de junho de 2026

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO  
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 4/2025  
PROCESSO 24.0.00002167-5**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Souza e Fonseca Construções e Comércio – Ltda

**OBJETO:** Reajuste do saldo remanescente do Contrato nº 4/2025, em razão da variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), conforme previsto na Cláusula Décima Quarta do referido instrumento contratual.

**DO REAJUSTE:** Fica reajustado o saldo remanescente do Contrato nº 4/2025 em 6,68% conforme demonstrativo inserto no evento 7102982, pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) apurado no período de abril/2024 a abril/2025 de acordo com o Despacho nº 51765/2026, evento 7157812, acrescendo sobre o valor global do referido contrato a importância de R\$ 325.066,96 (trezentos e vinte e cinco mil sessenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Após o reajuste, o valor global do Contrato nº 518/2025 passa de R\$ 5.395.987,18 (cinco milhões, trezentos e noventa e cinco mil novecentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos) para 5.721.054,14 (cinco milhões, setecentos e vinte e um mil cinquenta e quatro reais e quatorze centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.3067

**Natureza de Despesa:** 44.90.51

**Fonte de Recursos:** 1759

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de junho de 2026

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO  
NONO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 60/2017  
PROCESSO 16.0.000031988-4**

**LOCATÁRIO:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**LOCADORA:** LIF Ltda – ME

**OBJETO:** Reajuste do Contrato nº 60/2017, evento 1459979, conforme previsto no item 4.1 da Cláusula Quarta do Primeiro Termo Aditivo, evento 4294696, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE), evento 7193534, acumulado no período de maio de 2025 a abril de 2026, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Fica reajustado o valor mensal da locação objeto do Contrato nº 60/2017, nos termos da Cláusula Quarta do Primeiro Termo Aditivo, evento 4294696, no percentual aproximado de 4,391720% conforme evento 7193534. O reajuste tem por base a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGA) acumulado no período de maio de 2025 a abril de 2026.

Em razão do referido reajuste, o valor mensal da locação será acrescido de R\$ 5.719,06 (cinco mil setecentos e dezenove reais e seis centavos), passando de R\$ 130.223,69 (cento e trinta mil duzentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos) para R\$ 135.942,75 (cento e trinta e cinco mil novecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), com efeitos retroativos a 2 de maio de 2026.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Unidade Gestora:** 0600 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 06010.02.122.1145.4561

**Natureza da Despesa:** 33.90.39

**Fonte de Recurso:** 1760

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de junho de 2026.

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO  
QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 200/2022  
PROCESSO 22.0.000010151-0**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Safetec Informática – Ltda

**OBJETO:** Alteração do item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato nº 200/2022 - "DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA".

**DA ALTERAÇÃO:** Altera-se o item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato nº 200/2022 - "DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", conforme Informação nº 26204/2026, evento 7200728, passando o referido item a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1169.4505

**Natureza da Despesa:** 33.90.40

**Fonte do Recurso:** 1760

[...].

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de junho de 2026

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO****SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 416/2022****PROCESSO 22.0.000031069-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADO:** Eliézio Feitosa Freita

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 416/2022, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Eliézio Feitosa Freita, em razão da solicitação do credenciado evento 7201315, da Solicitação SCRE-GGEM evento 7201319 e do Despacho nº 61731/2026, evento 7204245, quanto à mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de psicologia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional, Comarca de Miranorte e Cidade de Miranorte;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas.

O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 416/2022, aos Autos Administrativos 15.0.000013051-3 e 22.0.000031069-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e ao Edital de Credenciamento nº 5/2021, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE nº 4970 de 28 de maio de 2021.

São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento..

**DATA DA ASSINATURA:** 25 de junho de 2026.

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO****PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 374/2025****PROCESSO 25.0.000014925-2****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Jovania Rodrigues de Souza Fernandes

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** Fica alterado, com fulcro no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o item 2.2 da Cláusula Segunda do Termo de Credenciamento nº 374/2025, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Jovania Rodrigues de Souza Fernandes, em razão de requerimento formulado pela CRENCIADA evento 7206606, conforme Informação nº 26727/2026 - CREDESC-NUPEMEC, evento 7206607. A alteração refere-se à modificação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC para a prestação de serviços como Conciliadora, nos termos a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.2. A CRENCIADA prestará os serviços no Polo de Tocantinópolis, Comarca de Tocantinópolis.

[...].

O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº. 374/2025, aos Autos Administrativos 25.0.000003341-6 e 25.0.000014925-2, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores e ao Edital de Credenciamento nº 002/2025.

São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 25 de junho de 2026.

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO****PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 277/2026****PROCESSO 26.0.000007452-6****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Construplac Construtora – Ltda

**OBJETO:** Alteração do item 10.1 da Cláusula Décima do Contrato nº 277/2026 - "DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"..

**DAS ALTERAÇÕES:** Altera-se o item 10.1 da Cláusula Décima do Contrato nº 277/2026 - "DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", conforme Informação nº 26646/2026, evento 7205802, passando o referido item a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4204

**Natureza da Despesa:** 33.90.30/33.90.39

**Fonte do Recurso:** 1760

[...].

**DATA DA ASSINATURA:** 25 de junho de 2026

## Extratos de contratos

### EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 75/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2026**

**PROCESSO 26.0.000005035-0**

**CONTRATO Nº 301/2026**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Roka Assistance Comércio e Serviços – Ltda

**OBJETO:** Aquisição de aparelhos de ar-condicionado, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**DO VALOR:** O valor total estimado deste contrato é de R\$ 415.742,70 (quatrocentos e quinze mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 06010.02.061.1145.3067

**Natureza de Despesa:** 44.90.52

**Fonte de Recursos:** 2760

**DATA DA ASSINATURA:** 25 de junho de 2026.

### EXTRATO DE CONTRATO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO 26.0.000011174-0**

**CONTRATO Nº 303/2026**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Norax - Núcleo Organizacional Araujo e Xavier S/S – Ltda

**OBJETO:** Contratação de Consultoria Técnica para o Curso Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Inteligência Artificial Aplicada ao Poder Judiciário, modalidade presencial.

**DO VALOR:** O valor para a realização da consultoria é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), mensais, totalizando R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) por 18 (dezoito) meses, incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem à CONTRATADA.

**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 06010.02.128.1145.4180

**Natureza de Despesa:** 33.90.35

**Fonte de Recursos:** 1760

**DATA DA ASSINATURA:** 25 de junho de 2026.

### EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 74/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2025**

**PROCESSO 25.0.000026281-4**

**CONTRATO Nº 294/2026**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Compuset Informática – Ltda

**OBJETO:** Aquisição de materiais e equipamentos de cabeamento estruturado metálico e de fibra óptica para implantação, adequação, expansão e manutenção de redes de dados para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**DO VALOR:** O valor estimado deste contrato é de R\$ 140.194,10 (cento e quarenta mil cento e noventa e quatro reais e dez centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

**VIGÊNCIA:** . Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 06010.02.061.1145.3067

**Natureza de Despesa:** 33.90.30

**Fonte de Recursos:** 1760

**DATA DA ASSINATURA:** 25 de junho de 2026.

**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 75/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2026****PROCESSO 26.0.00005027-9****CONTRATO Nº 302/2026****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Gesner Comercial – Ltda**OBJETO:** Aquisição de aparelhos de ar-condicionado, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**DO VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 129.485,00 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris**Classificação Orçamentária:** 06010.02.061.1145.3067**Natureza de Despesa:** 44.90.52**Fonte de Recursos** 2760**DATA DA ASSINATURA:** 25 de junho de 2026.**Extratos****EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 251/2026****PROCESSO 26.0.000013200-3****CREENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CREENCIADA:** Maria Aparecida Neto de Araujo**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.O CREDENCIADO prestará os serviços na **Regional de Palmas**.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Diário da Justiça do TJTO, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme conveniência e oportunidade do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 23 de junho de 2026.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 252/2026****PROCESSO 26.0.000013201-1****CREENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CREENCIADA:** Maria Maxsuela Evangelista da Silva**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.O CREDENCIADO prestará os serviços na **Regional de Miracema**.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Diário da Justiça do TJTO, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme conveniência e oportunidade do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 23 de junho de 2026.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 253/2026****PROCESSO 26.0.000013202-0****CREENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CREENCIADO:** Wellington Flávio Cardoso dos Santos

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O CREDENCIADO prestará os serviços na **Regional de Araguaína**.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Diário da Justiça do TJTO, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme conveniência e oportunidade do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1145.4512

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 1760

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de junho de 2026.

#### **EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 5/2024**

**PROCESSO 23.0.000049491-7**

**DESCREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**DESCREDENCIADO:** Adams Rodrigues Malta

**OBJETO:** Fica DESCREDENCIADO, a partir da assinatura deste Termo, o psicólogo ADAMS RODRIGUES MALTA da prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas, com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 5/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de junho de 2026.

#### **EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 352/2025**

**PROCESSO 25.0.000014572-9**

**DESCREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**DESCREDENCIADO:** Pedro da Silva Araújo

**OBJETO:** Fica DESCREDENCIADO, a partir da assinatura deste Termo, PEDRO DA SILVA ARAÚJO da prestação de serviços de CONCILIADOR, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Polo de Palmas, Comarca de Palmas, conforme estabelecido na Decisão nº 4311/2026, evento 7194724, e Solicitação CREDENCIAR, evento 7195174.

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de junho de 2026.

#### **EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 353/2025**

**PROCESSO 25.0.000014573-7**

**DESCREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**DESCREDENCIADO:** Pedro da Silva Araújo

**OBJETO:** Fica DESCREDENCIADO, a partir da assinatura deste Termo, PEDRO DA SILVA ARAÚJO da prestação de serviços de MEDIADOR JUDICIAL, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Polo de Palmas, Comarca de Palmas, conforme estabelecido na Decisão nº 4311/2026, evento 7194720, e Solicitação CREDENCIAR, evento 7195187.

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de junho de 2026.

#### **EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 356/2025**

**PROCESSO 25.0.000014665-2**

**DESCREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**DESCREDENCIADO:** Pedro da Silva Araújo

**OBJETO:** Fica DESCREDENCIADO, a partir da assinatura deste Termo, PEDRO DA SILVA ARAÚJO da prestação de serviços de FACILITADOR DA JUSTIÇA RESTAURATIVA, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Polo de Palmas, Comarca de Palmas, conforme estabelecido na Decisão nº 4311/2026, evento 7194712, e Solicitação CREDENCIAR, evento 7195191.

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de junho de 2026.

#### **EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2023**

**PROCESSO 23.0.000000942-3**

**DESCREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**DESCREDENCIADA:** Victória Resplande D' Assunção Bosch

**OBJETO:** Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a psicóloga VICTÓRIA RESPLANDE D' ASSUNÇÃO BOSCH da prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado à prestação de serviços de caráter auxiliar e

especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins na Comarca de Palmas, com fulcro na alínea d, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 3/2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de junho de 2026.

#### **EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 427/2024**

**PROCESSO 24.0.000011512-2**

**DESCRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**DESCRENCIADO:** Gabriel Toshio Acácio Ogawa

**OBJETO:** Fica DESCRENCIADO, a partir da assinatura deste Termo, o psicólogo GABRIEL TOSHIO ACÁCIO OGAWA da prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Paraíso do Tocantins e Cidade de Paraíso do Tocantins, com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 427/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 25 de junho de 2026.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 249/2026**

**PROCESSO 26.0.000013195-3**

**CREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CREDENCIADO:** Luan Rodrigues Barbosa

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o Credenciamento de profissional na especialidade de fisioterapia nos projetos de qualidade de vida desenvolvidos pelo CESAU e aprovados pelo Comitê de Saúde de Magistrados e Servidores, mediante remuneração fixada neste Instrumento, sem vínculo empregatício, não gerando outros direitos além dos estabelecidos no Edital de Credenciamento e no presente Termo.

O(A) CREDENCIADO(A) prestará os serviços de fisioterapia na **Comarca de Arraias**, respeitando o disposto no inciso II do Parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, conforme ordem cronológica de credenciamento.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme conveniência e oportunidade das partes.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4288

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 1760

**DATA DA ASSINATURA:** 25 de junho de 2026.

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 917/2026, de 24 de junho de 2026**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARIA DAS DORES ALVES RANGEL REIS**, matrícula nº 239246, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 24/06 a 11/07/2026, **a partir de 24/06/2026 até 11/07/2026**, para serem usufruídas em 07 a 24/01/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Nely Alves Da Cruz**  
Diretora do Foro

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 294/2026, de 25 de junho de 2026**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor **SEBASTIAO TOMAZ DE SOUZA AQUINO**, matrícula nº 281446, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE PORTO NACIONAL - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 30/06/2026 a 03/07/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/241948**;

**RESOLVE:**

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO 1**

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Funcional</b>	<b>Cargo</b>	<b>Período</b>
358084	ANA ISABEL ARAUJO DOS SANTOS	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	30/06/2026 à 03/07/2026

Publique-se. Cumpra-se.

**ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 918/2026, de 25 de junho de 2026**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARILENE NASCIMENTO COSTA**, matrícula nº 81848, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 25/06 a 09/07/2026, **a partir de 25/06/2026 até 09/07/2026**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Flavia Afini Bovo**  
**Diretora do Foro**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRESIDENTE**Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA  
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LIVIA GUIMARAES FERREIRA

**VICE-PRESIDENTE**Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO  
Dr. MARCELO LAURITO PARO**TRIBUNAL PLENO**Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE  
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER  
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO  
Des. ADOLFO AMARO MENDES  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT  
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO  
Des. MÁRCIO BARCELOS  
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA  
Des<sup>a</sup>. SILVANA PARFIENIUK  
Des. GILSON COELHO VALADARES  
Des. NELSON COELHO  
Des<sup>a</sup>. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO  
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES  
Des<sup>a</sup>. HÉLVIA TÚLIA  
WAGNE ALVES DE LIMA (Secretário)**JUÍZES CONVOCADOS**Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL  
Juíza ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA  
Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO  
Juíza MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO**CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)  
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relatora)  
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)  
Des. NELSON COELHO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)  
Des. NELSON COELHO (Vogal)  
Des<sup>a</sup>. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. NELSON COELHO (Relator)  
Des<sup>a</sup>. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. HÉLVIA TÚLIA (Relatora)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)**CÂMARA CRIMINAL**Des. MÁRCIO BARCELOS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)  
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)  
Des. MÁRCIO BARCELOS (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)  
Des. MÁRCIO BARCELOS (Revisor)  
Des. GILSON COELHO VALADARES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. MÁRCIO BARCELOS (Relator)  
Des. GILSON COELHO VALADARES (Revisor)  
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. GILSON COELHO VALADARES (Relator)  
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Revisor)  
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Relator)  
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)  
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CÍVEL**Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)  
MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**1ª TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Relatora)  
Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)  
Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)  
Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)  
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)  
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)  
Des<sup>a</sup>. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)  
Des<sup>a</sup>. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. SILVANA PARFIENIUK (Relatora)  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)  
Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)  
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)  
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT (Vogal)  
Des<sup>a</sup>. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT (Relatora)  
Des<sup>a</sup>. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)  
Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Relatora)  
Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Vogal)  
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Relatora)  
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)  
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO  
Des. ADOLFO AMARO MENDES  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
RITA DE CÂCIA ABREU DE AGUIAR (Secretária)  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE  
Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA, DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA**Des<sup>a</sup>. SILVANA PARFIENIUK  
Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER  
Des. ADOLFO AMARO MENDES  
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. NELSON COELHO  
Des. ADOLFO AMARO MENDES  
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO  
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO  
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)**OUIDORIA**

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

**ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT**  
Des. MARCO VILLAS BOAS**1ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho Editorial**Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT**2ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Cursos**

Juiz WELLINGTON MAGALHÃES

**3ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Autos Estudos e Pesquisa Científica**

Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS

**DIRETORIA EXECUTIVA**

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**

Des. GILSON COELHO VALADARES

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETORA GERAL**

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

**DIRETOR FINANCEIRO**

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN

**DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL

**DIRETOR JUDICIÁRIO**

WALLSON BRITO DA SILVA

**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PAULA JORGE CATALAN MAIA

**DIRETORA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça  
**JOANA P. AMARAL NETA**  
Chefe de Serviço**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**  
Técnico Judiciário**ROBERTO LUÍS CAFIERO**  
Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h

**Diário da Justiça**Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,  
CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)